



PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME
CNPJ : 06.880.642/0001-09 - Inscrição Estadual: 903.164.39-50
Avenida Marginal Paraguai, nº 469 - Bairro Rio Verde - Colombo - Estado do Paraná - CEP.: 83.405-280
Fone/Fax: (41) - 3333-4322 GRUPO TEREZA PNEUS terezapneus@terezapneus.com.br

DOCUMENTO Nº 804XX / 2021

AO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ -PR

Referência: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 COM ABERTURA EM 17/05/2021

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

AutORIZO o reequilíbrio pretendido na forma da planilha de custos/Recomposição financeira anexa. QM/3/2021

PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.880.642/0001-09 e Inc. Estadual sob nº 90.316.439-50, com sede na Cidade de Colombo/PR, Av. Marginal Paraguai, nº 469, Bairro Rio Verde, por seu representante legal; abaixo assinado; Sr. JEFERSON DA SILVA COSTA de CPF sob nº 953.924.758-68 e RG nº 6.912.461/5/SSP/PR, vem apresentar:

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Que faz nos seguintes termos:

1. BREVE RELATO

A empresa sagrou-se vencedora em 17/05/2021 na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, cujo objeto consta (ATA REGISTRO DE PREÇOS) de aquisição em contratações futuras, com pedidos parcelados de PNEUS. Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

As companhias fornecedoras (Goodyear/Pirelli/Firestone/Etc...) e Importadores repassam aos seus revendedores condições especiais para este fim. Por tanto ficamos condicionados a estes fornecedores. Na atualidade, não é de jeito nenhum, vantagem em manter estoques. Todos ingredientes que compõem os custos; desde a compra até a efetiva entrega; estão sujeitos a mudanças.

Conforme documentos em anexo, esta requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado, uma vez que a marca originalmente cotada, Goodyear, já custam hoje junto ao fornecedor valor que será abordado a seguir.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostas, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**.

Em meio a pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), vivemos em um tempo de insegurança, com uma enorme **instabilidade econômica/financeira/produtiva**.

FATO IMPERATIVO NOS DIAS DE HOJE: DEMANDA MAIOR QUE OFERTA!

01/30



ESCLARECIMENTOS

Os contratos, de uma forma geral, originam direitos e deveres para as partes que figuram em determinada relação contratual, ou seja, através dos princípios do pacta sunt servanda e da autonomia privada, obrigam os contratantes àquilo que foi acertado e assinado. Ocorre que, por outro lado, o mundo vem sendo atingido pela pandemia do coronavírus (COVID-19), **fato que deriva diversas consequências** também no âmbito do Direito Privado. Inclusive, foi sancionada lei que o regule, de forma transitória e emergencial, nos termos da lei 14.010, de 10 de Junho de 2020.

Desta forma, toda relação contratual fica comprometida e sujeita a passar por dificuldades, partindo de ambas as partes. Basta acompanhar o andamento da economia e o estado crítico pela qual diversos setores do país estão passando, relacionada a falta de produto no mercado, afetando diretamente a entrega dos objetos constantes nas relações contratuais firmadas. A **demanda muito maior que a oferta**.

A retomada da demanda mais rápida do que se esperava, após meses de economia enfraquecida por causa da pandemia, desorganizou as cadeias de produção, obrigando fábricas de diferentes setores a adotarem "micro paradas" e, segundo especialistas, o restabelecimento da sincronia entre os elos pode levar algum tempo.

Não há como negar os impactos causados pelo novo coronavírus na sociedade por um todo, atingindo principalmente a indústria que é vital para fabricação dos produtos que são ordinariamente objetos de relações contratuais, relações que são formadas por uma cadeia de serviço. Automaticamente o fornecedor, revendedor e consumidor final serão afetados com isso.

Também não é difícil se concluir a angústia dos fornecedores, em não conseguir cumprir com a prestação por fatores absolutamente externos, mas que ainda assim se veem demandados tendo que renunciar a relações contratuais e por inúmeras vezes, justificar o injustificável.

Perante o cenário atual, devemos mais do que nunca fazer uso dos princípios basilares das relações contratuais, a transparência, a publicidade e a boa-fé. Dos ensinamentos doutrinários trazidos, independentemente da relação jurídica que se está a tratar (obrigações e contratos, por exemplo), a lealdade, a transparência, a retidão, são condutas mais do esperadas, além de impostas pelo ordenamento jurídico.

2. DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO

FATO SUPERVENIENTE SIGNIFICATIVO – LEI 8.666/93.

“ A PANDEMIA CORONAVIRUS CV-19” É SEM DÚVIDA O GRANDE VILÃO INTERNACIONAL. A FÁBRICA DA GOODYEAR NO ESTADO DE SÃO PAULO ESTAVA PARADA DESDE A SEGUNDA QUINZENA DE MARÇO ATÉ MAIO/2020. ATÉ O MOMENTO ESTÃO TENTANDO REPOR O MERCADO INTERNO COM MUITA DIFICULDADE. **AS RESTRICÇÕES IMPOSTAS PELOS PROTOCOLOS; DIGA-SE PROVIDENCIAIS E NECESSÁRIOS; AO LONGO DO TEMPO MINAM QUALQUER PERSPECTIVA DE NORMALIDADE.**

É bom lembrar:

- que produtos de mesma medida, de marcas Nacionais estão na mesma condição.
- que os preços praticados na licitação são diferenciados dos praticados no varejo e atacado, que não tem compromisso com entrega futura.
- que os preços praticados via internet; E-COMMERCE; são exclusivos para pessoas físicas e não tem compromisso com entregas futuras e muitas vezes são empresas que não possuem regularidade fiscal perante os Órgãos Públicos.

Isto posto, é importante salientar que para um revendedor exclusivo de produtos GOODYEAR/TITAN, participar de uma licitação, tem todo um tramite a ser seguido, desde preços para proposta inicial até a liberação para efetiva entrega. É preço especial. Por tanto, dependemos exclusivamente da GOODYEAR/TITAN para o fornecimento.



Só acontece o fornecimento com apresentação do EMPENHO conjuntamente com o CONTRATO/ATA. Não tem como fazer ESTOQUE.

- **Fevereiro de 2021** = conforme o pneu/modelo/medida, aumento médio em até 2%;
- **Abril de 2021** = conforme o pneu/modelo/medida, aumento médio em até 5.5%;
- **Julho de 2021** = conforme o pneu/modelo/medida, aumento médio em até 4.0%;
- **Agosto de 2021** = conforme o pneu/modelo/medida, aumento médio em até 5.0%;
- **Setembro de 2021** = conforme o pneu/modelo/medida, aumento médio em até 5.0%;
- **Outubro de 2021** = conforme o pneu/modelo/medida, aumento médio em até 8.0%;

Se considerar todos AUMENTOS NO CUMULATIVO, teríamos 29.5% (OFICIAL) + PRECIFICAÇÃO. Em ANEXO documentos.

03. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)" (*In Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 2ª ed., pg. 895)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contrato devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2



Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de qual a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do reequilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica

ENTENDIMENTO:

- É certo que se verifica já estar instalada a pandemia no momento do pedido de revisão dos preços contratados. Apesar disso, cumpre verificar que doutrinariamente se tem como entendido que os efeitos da pandemia, por muitas vezes tem sido imprevisíveis, por mais que a própria pandemia, por si só, esteja previsível, pois já estava instalada na época da realização do contrato/ata. Neste sentido, trazemos declarações de **NOSSOS fornecedores**, esclarecendo que ocorreu grande comprometimento das matérias-primas e, em decorrência disso, os preços estão sofrendo grande instabilidade e sucessivos aumentos.

- Convém mencionar os ensinamentos doutrinários a respeito do assunto, conforme entende **Marçal Justen Filho**:

13.9) A questão da força maior ou caso fortuito.

A expressão "fato" não se destina a circunscrever a causa de força maior exclusivamente aos eventos da natureza. Muitos dos exemplos de força maior envolvem fatos naturais. Mas não é necessário que assim seja. A expressão "fato" foi utilizada para indicar que o evento será tratado, juridicamente, como um fato. Consideram-se "fatos" não apenas os eventos da natureza, mas também as ocorrências e processos sociais, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente indeterminado. Assim pode-se exemplificar com o encerramento das atividades dos fornecedores decerto produto.

Não se configura força maior quando o evento se concretizar antes de apresentadas as propostas.

Se o evento já se encontra em curso na data em que o sujeito apresenta a proposta, presume-se que dispunha de condições de cumpri-la, não obstante eventual dificuldade. Tratando-se de licitação, a assinatura do contrato é mera decorrência de eventos anteriores. Caracteriza-se a força maior mesmo se o evento for anterior à assinatura do contrato, desde que posterior à formulação da proposta. Seria aconselhável nesta situação, o particular ressaltar expressamente a impossibilidade (ou dificuldade) de executar a prestação nos termos estabelecidos no contrato, comunicando à Administração a concretização do evento de força maior.

O evento deverá ser excepcional e imprevisível. Quando se trata de ocorrências usuais, comuns e previsíveis, não há força maior. Os envolvidos podem de antemão, estimar a superveniência do evento, preparando-se para tanto. Se o evento era costumeiro e previsível, presume-se que o particular teve em vista sua concretização ao formular a proposta. Assim **por exemplo**, a estação de chuvas, em determinados locais do país, inviabiliza a execução de certas atividades. Porém a ocorrência de chuvas intensas é plenamente previsível e estimável de antemão. Assemelha-se à imprevisibilidade o caso que, embora previsível, tenha consequências que não possam ser evitadas. Isto se passa quando há possibilidade de prever o evento, mas inexistente providência alguma hábil a impedir a concretização do fato e de suas consequências. Isso se passa com eventos catastróficos cuja concretização é prevista pela ciência com alguma antecedência. As pessoas podem adotar providências para minorar os danos, mas não há forma de obstaculizar a ocorrência. Apenas se configura esse caso se a previsibilidade se configurar após formulada a proposta. Se o evento for previsível antes de formulada a proposta, não se configura a força maior.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14.ed. – São Paulo: Dialética, 2010.p. 778-779.) (destaquei).

Nesse sentido, a pandemia de COVID-19 atingiu o país em momento anterior a vigência do contrato, mas não se pode destacar que a previsibilidade do evento também o faria com seus efeitos, ou seja, ainda que já em meio à pandemia, seus efeitos são imprevisíveis e incalculáveis, de forma a impossibilitar que as empresas contratantes com a Administração Pública adequem o valor prevendo os efeitos pandêmicos, pois com o decorrer do tempo mais pessoas são contaminadas e os efeitos na ordem econômica são diversos, de modo que **as contratantes podem adotar providências para minorar os danos, mas não há forma de obstaculizar a ocorrência da propagação do vírus.**

Além disso, deve-se entender as situações como de eventos imprevisíveis, ou de efeitos incalculáveis, nas quais os obrigados não poderiam evitar, como desastres naturais, greves, interdição de estradas, paralização de portos, etc.

O inciso XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 estabelece que "a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato" também dá azo à rescisão administrativa.

O caso fortuito ou de força maior, na expressão do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir. O caso fortuito, na lição de Hely Lopes Meirelles, desenha evento da natureza, ao passo que a força maior consubstancia-se em evento humano. De toda forma, ambos são eventos imprevisíveis, necessários, que os contratantes não poderiam evitar, como, por exemplo, desastres naturais, greves, paralização de portos, etc.

Há caso fortuito que não impedem a execução do contrato; apenas oneram a sua execução ou impedem que o contrato cumpra rigorosamente o prazo de execução. Nessas situações, o contrato não deve ser rescindido; ele deve ser objeto de revisão, nos termos da alínea "d" do Inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, ou prorrogadas, de acordo com os incisos I e V do §1º do art.57 da mesma Lei.

O caso fortuito ou a força maior que autoriza a rescisão é somente aquele que impede o contratado de cumprir as obrigações por ele contraídas. Se é possível cumpri-las, não cabe rescisão. Portanto, a Administração não goza de maior discricionariedade.

Muito embora o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 prescreva que as situações de caso fortuito e força maior ensejam rescisão administrativa, isto é, levada a cabo pela Administração, é forçoso admitir que ela também possa ser judicial, no interesse do contrato. Ora, o contratado impedido de executar contrato em vista de caso fortuito ou força maior não pode ser compelido a fazê-lo, porque a prestação lhe é inexecutável. Então, se a Administração não rescinde por si o contrato ou não concorda em fazê-lo, o contratado, por força do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, festejado no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, pode pleitear que o poder Judiciário declare-o rescindido. (NIEBUHR, Joel Menezes, Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4. Ed. -Belo Horizonte: Fórum, 2015. Pag. 1084-1085)(destaquei)

¹ MEIRELLES. Licitação e contrato administrativo: de acordo com as leis 8.666/93, de 21.06.1993, 8.883 de 8.6.1994 e 9.648 de 27.05.1998, p.222.

Constituição Federal, pode pleitear que o Poder Público declare-o rescindido. (NIEUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4. Ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2015. Pg. 1084-1085) (destaquei)





Em linhas gerais, em direito obrigacional, tanto o **caso fortuito como força maior** podem ser entendidos como ações de causas que se situam fora do alcance da vontade de uma parte, obrigada a realizar uma prestação, impedindo-a de seu cumprimento. Tem com requisito, tudo que não pode ser previsto quando da criação da obrigação, e mesmo que fosse previsto, é sempre aquele acontecimento cujos efeitos não seriam possíveis de evitar ou impedir.

As causas de casos fortuitos e de força maior são tipicamente decorrentes de grandes acontecimentos da natureza, de atos governamentais ou de atos extraordinários vinculados a uma ação coletiva (como as guerras, extensas paralizações das cadeias logísticas, abrupta redução da atividade econômica, **abrupta redução da produção**, pandemias, etc).

Ademais, em vista da pandemia de Covid-19 (Sars-Covid-2) instaurada **mundialmente**, gerando verdadeiro estado de calamidade, deve-se considerar que os efeitos da pandemia estão se apresentando na forma de uma crise sem precedentes, com características e efeitos econômicos semelhantes aos das duas grandes guerras do Século XX – aliás, diga-se de passagem, foram nas grandes guerras que os doutrinadores e os tribunais de todo o mundo se debruçaram na conformação da teoria da imprevisão e dos conceitos de caso fortuito e força maior.

Medidas governamentais drásticas como o fechamento do comércio, interrupção dos transportes públicos, isolamento social e a quarentena ameaçam os negócios e a cadeia logística, levando muitas famílias e empresas a perderem a perspectiva de geração de receita e de caixa. É inequívoca, para muitos afetados, a **situação de absoluto impedimento no cumprimento de obrigações, caracterizando-se o caso fortuito e a força maior**.

Em entendimento recente a respeito da pandemia de Covid-19 como ocasionadora de situação de caso fortuito/força maior, a doutrina de Marçal Justen Filho (EFEITOS DA CRISE SOBRE AS CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS²):

8) Contratos administrativos em execução: caso fortuito ou de força maior;

Neste contexto, os efeitos diretos e indiretos da pandemia podem configurar caso fortuito ou de força maior, conduzindo à alteração das condições contratuais originais ou à própria extinção dos contratos.

8.1) A natureza extraordinária do evento

A excepcionalidade da ocorrência e a gravidade de seus efeitos impedem a inovação de argumentos relacionados à "ordinariedade" do risco. Ou seja, **não há cabimento em afirmar que o surgimento de um vírus, com efeitos nocivos relevantes, e a sua difusão na sociedade são eventos "possíveis" – razão pela qual caberia ao particular arcar com os efeitos nocivos decorrentes.**

Evidentemente, a ordinariedade do risco não se reduz à possibilidade da ocorrência de um evento danoso. O aspecto fundamental reside na dimensão rotineira de ocorrências, o que permite a adoção de providências para impedir sua consumação ou neutralizar os seus efeitos negativos. (destaquei)

Em prosseguimento, o autor relaciona os efeitos da caracterização da situação pandêmica para os contratos administrativos e licitações públicas.

10.2) Os reflexos econômicos sobre as contrata

Dentre os diversos efeitos econômicos verificados, alguns afetam os contratos em curso de execução, pactuados entre a Administração e Terceiros. Há uma pluralidade de questões que podem ser referidas.

Assim, cabe aludir à **escassez de insumos, em virtude da paralização da atividade de fornecedores (nacionais e estrangeiros). Isso tanto pode resultar na impossibilidade de execução da prestação em vista da indisponibilidade absoluta dos insumos como na elevação significativa dos preços.**



Outra questão se relaciona à redução da força de trabalho disponível, em virtude da necessidade de estada em domicílio ou, mesmo, pela difusão da doença. O tema compreende inclusive custos adicionais, relacionados á crise. Assim por exemplo, deve-se tomar em vista a decisão empresarial de dispensar presença física dos seus empregados, com a manutenção do pagamento de remuneração devida. Em muitos casos essa medida é adotada de modo voluntário. Mas acarreta alterações dos custos para execução da prestação. Um outro aspecto significativo envolve a variação cambial. Entre os efeitos mais significativos da crise, encontra-se a desvalorização da moeda nacional, em porcentagens muito relevantes. Todas as contratações envolvendo custos em moeda estrangeira foram significativamente impactadas. A execução da prestação a cargo do particular tornou-se muito mais onerosa do que o esperado e do que podia ser previsto.

10.3) A dificuldade do enquadramento teórico

Rigorosamente todas as ocorrências poderiam ser reputadas como no âmbito do caso fortuito ou de força maior, quando não estivessem presentes os pressupostos do fato do príncipe.

No entanto, alguém poderia contrapor que as variações de custo para o particular contratado não se submetem de modo preciso no conceito de caso fortuito ou de força maior. Segundo esse enfoque, existiria uma questão de natureza econômica, relacionadas com os preços e circunstâncias do mercado. Se esse for o entendimento prevalente, ter-se-á de admitir a configuração dos requisitos da teoria da imprevisão.

10.4) A aplicação da teoria da imprevisão

A ocorrência da pandemia não era previsível, tal como também era inviável atender a dimensão dos reflexos econômicos que seriam produzidos. As contratações sem curso de execução contemplam as condições de mercado então vigentes e as circunstâncias normais e ordinárias inerentes à atividade. Nenhum particular formulou proposta contemplando remuneração para os custos econômicos desencadeados pela crise.

Assim, a paralização da atividade de fornecedores(no exterior e no próprio Brasil) e a desvalorização relevante da moeda nacional são eventos extraordinários, cuja consumação é efeito indireto da pandemia.

Não apenas a ocorrência da pandemia era um evento insuscetível de previdência. Também o eram todas as implicações econômicas dela decorrentes, que estão a produzir tanto crise de oferta como de demanda.

11) Contratos administrativos em execução: providências cabíveis

As contratações em execução exigem avaliação por parte da Administração para adoção de providências apropriadas.

11.1) A suspensão ou extinção do contrato

A Administração dispõe do poder-dever de adotar medidas específicas, previstas na legislação própria, em vista das circunstâncias verificadas.

Se a Administração identificar a ausência de condições econômicas para o pagamento devido o particular, incumbe-lhe determinar a suspensão temporária da execução contratual.

Mas também poderá ser adotada a extinção do vínculo contratual por razões de conveniência, o que deverá ser devidamente fundamentado. Essa solução precisa ser adotada de imediato, especialmente nos casos em que as circunstâncias(tal como a variação cambial significativa) tornem inconveniente a continuidade da execução do contrato.

A Administração deve avaliar todos os impactos gerados e deliberar formalmente sobre manter, paralisar ou extinguir as contratações em curso. Não é admissível que a Administração seja omissa, receba a prestação e remeta a discussão sobre os efeitos da pandemia para o futuro.



11.2) O reequilíbrio ou a extinção do contrato por razões alheias à vontade

A configuração de caso fortuito ou de força maior, de fato do príncipe ou dos pressupostos da teoria da imprevisão imporá a extinção do contrato ou a **adoção de providências para modificar as suas condições, com a recomposição de sua equação econômico-financeira.**

Os fundamentos jurídicos aplicáveis são distintos para contratação com pessoa integrante da Administração Pública titular de personalidade jurídica de direito público (Lei 8.666) ou com sociedade estatal empresária (Lei 13.303).

Em caso de modificação de contrato, caberá aplicar o art.65, inc.II, "d", da Lei 8.666 ou o art. 81, inc. VI, da Lei 13.303. A extinção do contrato será cabível nos termos do art. 78, incs. XII a XVII, da Lei 8.666 ou do art. 478 do código Civil (onerosidade excessiva). (destaquei)

Assim, torna-se absolutamente esclarecida a necessidade de entender a situação atual como resultante de caso fortuito/força maior e, conseqüentemente adotar os procedimentos adequados perante a situação excepcional verificada.

"A PANDEMIA É FATO ACONTECIDO, IMPREVISÍVEL E ESTÁ EM ANDAMENTO, PORÉM SEM PREVISÃO E MODO OPERANTE QUE SE DIGA COMO VAI FICAR E QUE CONSEQUÊNCIAS VAI CAUSAR. O ESTRAGO É GRANDE E NÃO TEM COMO SE AFIRMAR QUANDO DEIXARÁ DE INTERFERIR NO MEIO PRODUTIVO E EM NOSSAS VIDAS".

DO REQUERIMENTO

ISSO POSTO, requer-se:

1. **A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme planilha e provas em anexo.**
2. Na **impossibilidade** de nos atender quanto a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, que nos desobrigue do compromisso de fornecimentos futuro, **ou seja uma rescisão amigável.**
3. **Não está sendo pleiteado reajuste de preços e sim a devida recomposição financeira.**

Nestes termos,
pede deferimento,

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Jeferson da Silva Costa
RG 6.912.461-5/SSP/PR
CPF 953.924.758-68
Representante Legal

06.880.642/0001-00
PNEUS COMÉRCIO DE
PNEUS LTDA.
RUA MARGINAL PARAGUAI, 489
RIO VERDE - CEP 83.405-200
COLOMBO - PARANÁ



TITAN

PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME
CNPJ : 06.880.642/0001-09 - Inscrição Estadual: 903.164.39-50
Avenida Marginal Paraguai, nº 469 - Bairro Rio Verde - Colombo - Estado do Paraná - CEP.: 83.405-280
Fone/Fax: (41) - 3333-4322 GRUPO TEREZA PNEUS terezapneus@terezapneus.com.br

DOCUMENTO Nº 804XX / 2021

AO
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE
PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ -PR**

Referência: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 COM ABERTURA EM 17/05/2021

PLANILHA DE CUSTOS / RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA

PLANILHA DE CUSTOS DE PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI = GRUPO TEREZA PNEUS

- **I. Bordignon Pneus Eireli-ME;**
- **IGF Comércio de Pneus Eireli-EPP;**
- **Pneus Comércio de Pneus Eireli;**
- **Tereza Pneus Ltda.**

Para demonstração dos custos de aquisição de pneus, os valores de compra são os mesmos para todas as empresas do grupo Tereza Pneus. Tanto Pelo fabricante GOODYEAR, quanto pelo fabricante TITAN (tem seu portfólio próprio, e também fabrica e comercializa os pneus Goodyear, diagonais/comuns para caminhão/trator/máquina).

A Goodyear do Brasil realinhou seus preços para venda em todo território Nacional em várias etapas:

- Fevereiro de 2021 = conforme o pneu/modelo/medida, aumento médio em até 2%;
- Abril de 2021 = conforme o pneu/modelo/medida, aumento médio em até 5.5%;
- Julho de 2021 = conforme o pneu/modelo/medida, aumento médio em até 4.0%;
- Agosto de 2021 = conforme o pneu/modelo/medida, aumento médio em até 5.0%;
- Setembro de 2021 = conforme o pneu/modelo/medida, aumento médio em até 5.0%;
- Outubro de 2021 = conforme o pneu/modelo/medida, aumento médio em até 8.0%;

Se considerar todos aumentos acumulados, teríamos 29.5% (% OFICIAL). Em ANEXO documentos. O aumento REAL leva em conta a PRECIFICAÇÃO.

" CONFORME O MODÉLO/MEDIDA /FINALIDADE DO PNEU, ESTE TEVE AUMENTO NO DECORRER DOS INFORMATIVOS GOODYEAR, SEM CORRESPONDER EXATAMENTE NAS DATAS INFORMADAS EM DOCUMENTO". OS AUMENTOS VARIAM CONFORME DEMANDA DE: EXPORTAÇÃO / IMPORTAÇÃO; ATACADO(supermercados); VAREJO(revendas autorizadas); LICITAÇÕES(órgãos governamentais); FROTAS(transportadoras); FABRICANTES DE VEÍCULOS(carros-caminhões-máquinas-tratores); CONSTRUTORAS. TODOS SÃO CANAIS DE VENDA DA GOODYEAR/TITAN DO BRASIL".

LOTE 10 - PNEU 1000R20 RADIAL MISTO – GOODYEAR / MODELO G386 MSS

A2 - NF 2.727.265 = 11/05/2021 = R\$ 1.316,56

A3 - NF 2.784.964 = 31/08/2021 = R\$ 1.554,13 (1.554,13 / 1.316,56 = 1.180) .. **18.0 %**

LOTE 13 - PNEU 17.5R25 RADIAL – GOODYEAR / SG-2B, G2/L2 4S*

B2 - NF 2.752.602 = 30/06/2021 = R\$ 4.259,00.

Para este pneu especial, não houve compra até esta data. Consideramos a mesma percentagem do pneu acima .. **18.0%.**

2



LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	Unitário R\$ Licitação	(% REAL)	Reequilíbrio Pretendido	COTAÇÃO	Revenda autorizada Goodyear
10	PNEU 1000R20 MISTO	GOODYEAR	1.980,00	18.0%	2.336,00	2.672,33	HC PNEUS
13	PNEU 17,5R25 RADIAL	GOODYEAR	7.437,50	18.0%	8.776,00	9.065,07	HC PNEUS

Fabricante Goodyear, além dos aumentos relacionados em ANEXO, tivemos **PRECIFICAÇÃO** dos custos, majorando o preço final para os Revendedores. Não é simplesmente a alta do dólar. É a sistemática dos fabricantes, que repassam tabela dos preços dos pneus para suas vendas, tendo um teto pré-estabelecido. Conforme a infração ou situação adversa não reponha aos custos de fabricação, é reduzido o desconto sobre a tabela. O custo do pneu para a revenda, fica maior...

... Exemplo: O pneu 175/70R13 consta da tabela do fabricante repassada aos revendedores, o valor de R\$300,00. O fabricante por sua vez repassa o valor final para a revenda com desconto de 50%. O valor para a revenda ficaria em R\$150,00. Assim sucessivamente conforme a necessidade/interesse do fabricante. Por fim, em consequência da falta de insumos/matéria prima, alta do dólar, de todos custos na cadeia produtiva, O FABRICANTE REPASSA ESTES CUSTOS ATRAVÉZ DE DESCONTOS DAS TABELAS DE PREÇOS PARA OS REVENDEDORES

- ESTÁ HAVENDO FALTA DE PNEUS .

- A ENTREGA DE PNEUS PELA **GOODYEAR**, É DE NO MÍNIMO DE 45(quarenta e cinco) DIAS. ISTO DEPENDENDO DO PNEU (MODELO / MEDIDA / FUNÇÃO). PELA **TITAN** NO MÍNIMO 90(noventa) DIAS.

- NOTA FISCAL E COTAÇÕES EM ANEXO. COTAÇÃO VIA INTERNET COM OS MAIORES REVENDEDORES GOODYEAR DO BRASIL.

A SE TER NOÇÃO EXATA DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, A CONSULTA DEVERÁ SER FEITA **VIA RE VENDAS AUTORIZADAS (EMPRESAS COM LOJAS FÍSICAS QUE REPRESENTEM A MARCA CONSULTADA)**.

REINTERAMOS: Não está sendo pleiteado reajuste de preços e sim a devida recomposição financeira.

ATENCIOSAMENTE,

Curitiba, 22 de outubro de 2021

Jefferson da Silva Costa
RG 6.912.461-5/SSP/PR
CPF 953.924.758-68
Representante Legal

06.880.642/0001-09¹

PNEUS COMÉRCIO DE
PNEUS LTDA.

RUA MARGINAL PARAGUAI, 489

RIO VERDE - CEP 83.405-280

COLOMBO - PARANÁ



20/09/2021



Pneu 10.00R20 146/143K G386 MSS PLUS 16PR..... Goodyear



REVENDEDOR OFICIAL
GOODYEAR

MINHA CONTA

0 itens

Whatsapp: (61) 98119-2223

Lojas

Selecionar Estado
DISTRITO FEDERAL



PNEUS AUTOMÓVEIS

PNEUS CAMINHÕES E ÔNIBUS

PNEUS MÁQUINAS

PRODUTOS E PEÇAS

SERVIÇOS



Faça sua busca aqui

PRODUTO INICIAL > PNEUS CAMINHÕES E ÔNIBUS > Pneu 10.00R20 146/143K G386 MSS PLUS 16PR.....

AI



Pneu 10.00R20 146/143K G386 MSS PLUS 16PR.....

Pneu para aplicação no serviço misto. Utilização em percursos mistos de terra e asfalto, como fazendas, usinas, estradas vicinais, onde as velocidades predominantes são médias e baixas.

Descrição Completa



Retirada
somente na loja

Entenda o processo de compra
na HCPneus

6x de R\$445,39
sem juros
R\$ 2.672,33

R\$ 2.672,33 à vista

Quantidade: 1

COMPRAR

Passa o mouse para ampliar



PREÇO REGISTRADO R\$ 1.980,00

RESEGUIBILIDADE SOLICITADO R\$ 2.336,00

https://www.hcpneus.com.br/pneu-10-00r20-146-143k-g386-mss-plus-16pr-p087627

$$1.554,13 \div 1.316,56 = 1.180 = 180\%$$

$$1.980,00 + 18.0\% = R\$ 2.336,00$$

ITEM 1
Lote 30

GOODYEAR

GOODYEAR DO BRASIL

PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

Av. Afonso Pena (Anhang-KM 12B) 2415
BAIRRO: Vila Berrini
Americana-SP
CEP: 13473-620 FONE: 0800-941-7848

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 002.727.265
SÉRIE 1 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3521 0560 5002 4600 1630 5500 1002 7272 6514 1986 3627

Consulta de autenticidade no portal Nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA PROD. C/PROD. REG. SUB. TRIB
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 165026194118
INSC. EST. SUBST. TRIB.: 0990050333
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 1352105157527/11/05/2021 10:30:11
CNPJ: 60.500.246/0016-30

NOME/RAZÃO SOCIAL: PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
CNPJ/CPF: 06880642006109
DATA DA EMISSÃO: 11.05.2021

ENDEREÇO: RUA MARGINAL PARAGUAI 469
BAIRRO/DISTRITO: RIO VERDE
CEP: 83405-280
DATA ENTRADA/SAÍDA:

MUNICÍPIO: COLOMBO
FONE/FAX: 41 3666 8070
UF: PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9031643950
HORA ENTRADA/SAÍDA:

NOME/RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:
BAIRRO/DISTRITO:
CEP:

MUNICÍPIO:
UF:
FONE/FAX:

NOME/RAZÃO SOCIAL: KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 40.924.102/0001-18
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 513437141114

ENDEREÇO: CENTRO INDUSTRIAL 419
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO INDUSTRIAL
CEP: 13146-055

MUNICÍPIO: PAULÍNIA
UF: SP
FONE/FAX:

PÁTRIA: Nº 002727265 /1 - 18.102,22 - 10/07/2021

BASE CÁLCULO ICMS: 14.329,49 VALOR DO ICMS: 1.719,54
BASE CÁLCULO ICMS ST: 20.594,46 VALOR DO ICMS ST: 1.987,46
VALOR TOTAL PRODUTOS: 15.798,78

VALOR DO FRETE: 0,00 VALOR DO SEGURO: 0,00 DESCONTO: 0,00
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00 VALOR DO IPI: 315,98
VALOR TOTAL DA NF: 18.102,22

NOME/RAZÃO SOCIAL: TRANS IGUAÇU EMPR. TRANSP. LTDA
FRETE POR CONTA: 0-Emitente
CÓDIGO ANIT:
PLACA DO VEÍCULO: AT10266
UF: PR
CNPJ/CPF: 76595503000119

ENDEREÇO: R. ANTONIO LACERDA BRAGA 530
MUNICÍPIO: CURITIBA
UF: PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1013924224

QUANTIDADE: 12 ESPECIE: PEÇA(S)
MARCA: GOODYEAR
NÚMERO:
PESO BRUTO: 692,808
PESO LÍQUIDO: 692,808

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NEM/SH	CS T	CPOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC.ICMS	B.CÁLC.ICMS ST	VALOR ICMS/ST	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
														ICMS	IPI
120271	PNEU 10,00R20 G356 146K H TT (BB71) cEAN: 7790288008241	4011.20.90	070	6401	UN	12	1.316,56000	15.798,78	14.329,49	20.594,46	1.987,46	1.719,54	315,98	12,00	2,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROD. CLIENTE: P.M. DOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
MEIO TRANSP.: Rodoviário
COD. CLIENTE: 0000304869
PED. GOODYEAR: 3401349983
REMESSA GOODYEAR: 840270409

Substituição Tributária da ICMS conf. Convênio ICMS nº 142/2018
Base de Cálculo do ICMS reduzida conf. Art. 24 do Anexo II do
RICMS/SP e Convênio ICMS nº 21/2013

*SEM IMPOSTOS
SEM FRETES
SEM CUSTO OPERACIONAL
SEM MARGEM DE LUCRO*

28 1.316,56

Lotete 10



19/05/21

33A

GOODYEAR DO BRASIL
 PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 Av. Afonso Pena (Anágua-KM 128) 3413
 BAIRRO: Vila Esmerlã
 Americana-SP
 CEP: 13173-000 FONE: 0500-941-7348

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº 002.784.964
 SÉRIE 1 Folha 1/3

CHAVE DE ACESSO
 3521 0860 5002 4600 1630 5500 1002 7849 6419 8002 2032

Protocolo de autenticação no portal Nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA PROD.C/PROD.REG.SLB.TRIU

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 165026194118

INSC. EST. SEQUE. TRIG.
 0990050333

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 135211005156684 31/08/2021 06:54:51

CNPJ/CPF
 06880642000109

DATA DA EMISSÃO
 31.08.2021

BAIRRO/DISTRITO
 RIO VERDE

CEP
 83405-280

DATA ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO
 COLOMBO

UF
 PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 9031643950

HORA ENTRADA/SAÍDA

NOME RAZÃO SOCIAL
 KATZEN NATIE DO BRASIL LTDA

CNPJ/CPF
 40.924.102/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 513457141114

ENDEREÇO
 CENTRO INDUSTRIAL 619

BAIRRO/DISTRITO
 CENTRO INDUSTRIAL

CEP
 13166-055

MUNICÍPIO
 PAULÍNIA

UF
 SP

PONIFAX

Nº 002784964 / 1 - 123.243, 17 - 30/10/2021

BASE CÁLCULO ICMS	97.557,76	VALOR DO ICMS	11.706,94	BASE CÁLCULO ICMS ST	140.210,79	VALOR DO ICMS ST	13.530,99	VALOR TOTAL PRODUTOS	107.560,95
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	2.151,23
								VALOR TOTAL DA NF	123.243,17

NOME RAZÃO SOCIAL
 TRANS IGUAÇU EMPR. TRANSP. LTDA

FRETE POR CONTA
 0-Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO
 AKM2088

UF
 PR

CNPJ/CPF
 76595503000119

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 1013924224

ENDEREÇO
 R. ANTONIO LACERDA BRAGA 530

MUNICÍPIO
 CURITIBA

UF
 PR

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CS T	CTOP	CPRB	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC.ICMS	B.CÁLC.ICMS ST	VALOR ICMS/ST	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
							1.525,132500	6.016,25	5.628,39	6.103,34	782,03	678,61	124,33	12,00	2,00
120271	PNEU 16.00R20 Q586 146C H TT BBTJ) cEAN: 789038800281	4011.20.90	370	6404	UN	30									

QUANTIDADE
 30

ESPECIE
 PNEU

MARCA
 GOODYEAR

NÚMERO
 165026194118

PESO BRUTO
 4.649,920

PESO LÍQUIDO
 4.649,920

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Substituição Tributária da ICMS conf. Convênio ICMS nº 140/2018
 Base de Cálculo da ICMS relativa conf. Art. 24 do Anexo II do RICMS/SP e Convênio ICMS nº 21/2013

SEM IMPOSTOS
 SEM FRETE
 SEM ANTIQUAÇÃO
 SEM LIQUIDAR DE IPI

RESERVADO AO FISCO

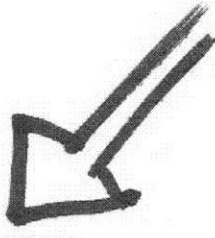
CLASSIFICAÇÃO INMETRO: EXEMPLO: B47B SIGNIFICA: Economia de Combustível B Adesivos de Motor e Ruido Externa 720

Lot 10

R\$ 1.554,13

09.08.21





21/10/2021 17:16

PNEU 17.5R25 SG-2B G2 4S * TL - Goodyear



REVENDEDOR OFICIAL
GOODYEAR

MINHA CONTA

0 itens

Whatsapp: (61) 98119-2223

Lojas

Selecionar Estado
DISTRITO FEDERAL

[PNEUS AUTOMÓVEIS](#) |
 [PNEUS CAMINHÕES E ÔNIBUS](#) |
 [PNEUS MÁQUINAS](#) |
 [PRODUTOS E PEÇAS](#) |
 [SERVIÇOS](#)

Faça sua busca aqui... BUSCAR →

HOME > INICIAL > PNEUS > MÁQUINAS > PNEUS SG-2 > PNEU 17.5R25 SG-2B G2 4S * TL

PREÇO REGISTRADO R\$ 7.437,50

B
J



PNEU 17.5R25 SG-2B G2 4S * TL

Desenvolvido para equipar carregadeiras e dozer de pequeno porte. Desenho com barras agressivas proporcionando excelente tração e autolimpeza. Ótima resistência a cortes e impactos.

Descrição Completa

Retirada somente na loja

Entenda o processo de compra na HC Pneus

6x de R\$ 1.510,84 sem juros

R\$ 9.065,07

R\$ 9.065,07 a vista

Quantidade:

COMPRAR



Passa o mouse para ampliar

<https://www.hcpneus.com.br/pneu-17-5r25-sg-2b-g2-4s-tl-p988011>

R\$ 7.437,50 + 18,0% - R\$ 8.776,25

R\$ 8.776,25
 RECOMENDADO SOLICITADO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 Av. Affonso Pansau (Anhang-KM 128), 3415
 Vila Bertini - 13473-620
 Americana - SP Fone/Fax: 08009417848

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal
 Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

Nº. 002.752.602
 Série 001
 Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

3521 0660 5002 4600 1630 5500 1002 7526 0210 1353 4784

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135210731963255 - 30/06/2021 10:45:59

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA PROD.C/PROD.REG.SUB.TRIB

INSCRIÇÃO ESTADUAL

165026194118

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

0990050333

CNPJ

60.500.246/0016-30

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CS	CFOP	UB	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
006000000000180676 <i>lots 13</i>	PNEU 17.5R25 SG-2B G2/L2 4S * 153A3 TL Pedido: P.M. RIBEIRÃO CLARO ped="P.M. RIBEIRÃO CLARO" pRedBC=9.30% IVA/MVA=40,62%; pIcmsSt=18,00% BcIcmsSt=18.991,14 vIcmsSt=2.027,76 FCI:2155F24E-2563-44A2-8AD7-4CL826F10787	40118090	570	6401	UN	3,0000	4.259,0000	12.777,00	0,00	11.588,74	1.390,65	1.916,55	12,00	15,00
<i>SEM IMPOSTOS</i> <i>SEM FRETOS</i> <i>SEM CUSTO OPERACIONAL</i> <i>SEM MARGEM DE LUCRO</i>														

BC

lots 13



**PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marginal Paraguai, nº 469, Bairro Rio Verde, CEP 83.405-280 na cidade de Colombo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.880.642/0001-09, Inscrição Estadual nº 903.16439-50, representada por Tercio Gustavo Senff, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 9.075.275-8 SSP/PR e CPF 064.038.449-89, residente e domiciliado na Rua Imaculada Conceição, nº 370, Bairro Rebouças, CEP 80.215-030, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

OUTORGADOS:

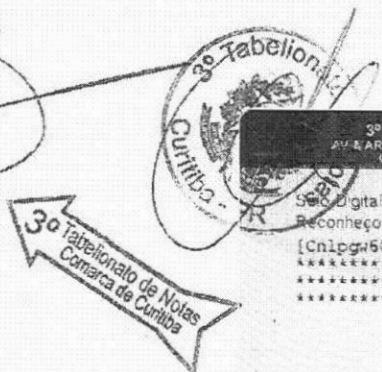
Jeferson da Silva Costa, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 6.912.461-5 SSP/PR e CPF 953.924.758-68, residente e domiciliado na Rua Campo Largo, nº 1285, casa 01, CEP 83.410-010, Bairro Guaraituba na Cidade de Colombo, Estado do Paraná.

Iverson Bordignon, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 4.605.404-0 SSP/PR e CPF 000.377.649-26, residente e domiciliado na Rua Iapó, nº 685, Bairro Prado Velho na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

PODERES: A outorgante confere aos Outorgados os necessários poderes de representação em Procedimentos Licitatórios junto à Prefeituras Municipais, Empresas Públicas, Autarquias e demais Órgãos Públicos, podendo para tanto, formular, propor e assinar propostas, assinar declarações, formular impugnações, assinar contratos e ata, dar lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, tais como: apresentar recurso e pedido de reconsideração, subscrever e assinar quaisquer documentos que se fizerem necessários, renunciar a prazo e direito de recurso, retirar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua. Este mandato é válido de 16/07/2020 à 31/12/2022.

Colombo, 27 de julho de 2020.

Tercio Gustavo Senff
RG - 9.075.275-8 SSP/PR
CPF - 064.038.449-89
Sócio Administrador



3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA-PR
AV. AARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 3279 - BAIRRO REBOUÇAS
CURITIBA - PR - 80.239-110 - Telef.: (41) 3333-4444

Selo Digital aCA68 . arNPU . 6leUT - FPAAEa . zpJEF
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[Cnlpg:650]-TERCIO GUSTAVO SENFF*****

Em test _____ da verdade
Curitiba, 27 de Julho de 2020
038 - ALINE MARQUES CUNICO - ESCRIVENTE
Martin Routh Jentsch - Tabelião
VALIDE O SELLO DIGITAL EN SUO VALOR LEGAL Y EN SU VALOR DE VERDAD

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/73491311209646989768>



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer atos da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC123456789X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

a autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/11/2020 10:10:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da Lei Nº 10.132/2013, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 73491311209646989768-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Resolução CGJ Nº 003/2014.

referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b300b22fe36f0ae0340a4027fc90c071d41ed218799c314771724001ea70cf91ff7ecc25af1d38bd7e4eb65b125a44cdcad8d3a0a0f0a084a97fad357c649438c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

NO ME
 JEERSON DA SILVA COSTA

DOE IDENTIDADE, CAS, DISSOLV / US
 6912461-5 SRHP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 953.924.750-68 18/08/1956

FILIAÇÃO
 FERNANDO DA SILVA COSTA
 MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA COSTA

PERMISAO ACI CAT BRN
 [] [] []

NR REGISTRO UNIDADE UF HABILITACAO
 02280237875 22/02/2022 13/11/1975

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
 COLOMBO, PR 22/02/2017

ASSINATURA DO EMISSOR 87095513565
 PR912303027

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1388960358

PROIBIDO PLASTIFICAR 1388960358

Documento Autêntico Digitalizado de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do V nº 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo desta ata.



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 73492407206250578525-1
 Data: 24/07/2020 09:40:27
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56



2.06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br



TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Cartório
Azevêdo
Bastos

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bol, Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/07/2020 09:56:32 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 73492407206250578525-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4e5289f25b431793657c80cb1412f462b96227c7962b9b47aa7404f885281a6126f8604e50620c0f099ce208dadab2fead8d3a0a0f0a084a97fad357c649436c





PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
CNPJ/MF N.º 06.880.642/0001-09
NIRE 41600609905
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

TERCIO GUSTAVO SENFF, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, maior, nascido em 23/11/1987, empresário, residente e domiciliado à Rua Imaculada Conceição, 370 - Rebouças - CEP. 80215-030, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH sob o n.º 03874341030 DETRAN/PR, constando Cédula de Identidade Civil RG n.º 9.075.275-8 SESP/PR e CPF n.º 064.038.449-89. Titular da empresa individual de responsabilidade limitada que gira sob o nome empresarial de **PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 06.880.642/0001-09**, com sede à Avenida Marginal Paraguai, 469 - Rio Verde - CEP. 83405-280, na Cidade de Colombo, Estado do Paraná, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41600609905, em sessão de 18/09/2017; resolve alterar o ato constitutivo mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DE OBJETO: O objeto da EIRELI *fica alterado para:*

- 4530-7/05 - *Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar*
- 4520-0/01 - *Serviços de manutenção e reparação de automóveis, serviços de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados*
- 6810-2/02 - *Aluguel de imóveis próprios*

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PLENITUDE DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do ato constitutivo, não alteradas por este instrumento, continuarão em vigor em toda sua plenitude.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o ato constitutivo de acordo com o novo Código Civil Lei nº 10406/02, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
CNPJ/MF N.º 06.880.642/0001-09
NIRE 41600609905

.....Paróus e Ex. Iutivo da Junta Comercial.....

FL1




CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2019 14:47 SOB Nº 20194505235.
PROTOCOLO: 194505235 DE 24/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903509508. NIRE: 41600609905.
PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL



PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
CNPJ/MF N.º 06.880.642/0001-09
NIRE 41600609905
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

TERCIO GUSTAVO SENFF, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, maior, nascido em 23/11/1987, empresário, residente e domiciliado à Rua Imaculada Conceição, 370 - Rebouças - CEP. 80215-030, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH sob o n.º 03874341030 DETRAN/PR, constando Cédula de Identidade Civil RG n.º 9.075.275-8 SESP/PR e CPF n.º 064.038.449-89. Titular da empresa individual de responsabilidade limitada que gira sob o nome empresarial de **PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 06.880.642/0001-09**, com sede à Avenida Marginal Paraguai, 469 - Rio Verde - CEP. 83405-280, na Cidade de Colombo, Estado do Paraná, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41600609905, em sessão de 18/09/2017; promove a consolidação do ato constitutivo conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TIPO JURÍDICO E NOME EMPRESARIAL: O tipo jurídico da empresa é: **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e gira sob o nome empresarial de **PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI**, com sede e foro à Avenida Marginal Paraguai, 469 - Rio Verde - CEP. 83405-280, na Cidade de Colombo, Estado do Paraná, com inscrição no **CNPJ/MF sob o n.º 06.880.642/0001-09**. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional. 

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL: O capital da EIRELI é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO: A empresa individual responsabilidade limitada EIRELI tem como objeto os seguintes ramos de atividades:

- 4530-7/05 - *Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar*
- 4520-0/01 - *Serviços de manutenção e reparação de automóveis, serviços de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados*
- 6810-2/02 - *Aluguel de imóveis próprios*

Para uso exclusivo da Junta Comercial

FL2



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2019 14:47 SOB Nº 20194505235.
PROTOCOLO: 194505235 DE 24/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903509508. NIRE: 41600609905.
PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
CNPJ/MF N.º 06.880.642/0001-09
NIRE 41600609905
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado. A EIRELI será regida pelo regime jurídico de Empresas Limitadas e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DURAÇÃO: O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/06/2004. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO: É administrada pelo titular da EIRELI **TERCIO GUSTAVO SENFF** com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da EIRELI, representá-la ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como, praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da EIRELI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se ao titular, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O titular declara sob as penas da Lei:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Que não possui ou tem sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

.....Para uso exclusivo da Junta Comercial.....

FL3



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2019 14:47 SOB N° 20194505235.
PROTOCOLO: 194505235 DE 24/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903509508. NIRE: 41600609905.
PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br




PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
CNPJ/MF N.º 06.880.642/0001-09
NIRE 41600609905
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL: O término de cada exercício social será em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do Balanço Patrimonial e o Resultado Econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA NONA: PRÓ-LABORE: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: IMPEDIMENTO DO TITULAR: Falecendo ou interditado seu titular, a EIRELI continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da EIRELI, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular. 

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA: O titular declara sob as penas da Lei, que a EIRELI se enquadra na condição de **MICROEMPRESA** nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste instrumento serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo jurídico e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Colombo/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Para uso exclusivo da Junta Comercial

FL4



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2019 14:47 SOB N° 20194505235.
PROTOCOLO: 194505235 DE 24/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903509508. NIRE: 41600609905.
PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
CNPJ/MF N.º 06.880.642/0001-09
NIRE 41600609905
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Colombo/PR, 15 de julho de 2019.

TERCIO GUSTAVO SENFF

-----Para uso exclusivo da Junta Comercial-----

FL5



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2019 14:47 SOB Nº 20194505235.
PROTOCOLO: 194505235 DE 24/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903509508. NIRE: 41600609905.
PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO-GERAL
CURITIBA, 01/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Av. Epitácio Pessoa, 1143 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer nas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC1234 (X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Assim sendo, declaro que a PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 8.742/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoridade e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/02/2021 14:43:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 10.002/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> sob o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 73492701212550479757-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2001, Medida Provisória nº 2200-2 de 24 de agosto de 2001, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6e2e0c9af68e5c085919a52282444b30b23d14cb28d5b6316768d7507b9c8b84590c4b0484eaf60d12d56b7fe3fcbbc2ad8d3a0a0f0a084a97fad357c649438c



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2200-2
de 24 de agosto de 2001.





Para

Grupo Tereza Pneus

TEREZA PNEUS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.179.914/0001-24

IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.805.667/0001-50

PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.880.642/0001-09

I. BORDIGNON PNEUS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.891.740/0001-93

A GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. (GOODYEAR DO BRASIL), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 550, Distrito Industrial 1, em Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.500.246/0001-54 e com estabelecimento industrial localizado na Avenida Affonso Pansan, nº 3415, Rodovia Anhanguera, KM 128, Americana, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.500.246/0016-30, declara para os devidos fins que os produtos de sua fabricação utilizam, em grande parte, insumos importados, os quais sofreram um reajuste em seus preços.

Além disso, devido à desvalorização do real e a grande variação no câmbio do dólar, os custos logísticos e de matéria prima aumentaram consideravelmente, refletindo diretamente nos custos de produção, razão pela qual a GOODYEAR DO BRASIL, para manutenção do equilíbrio-econômico, ajustou os preços de seus produtos.

Estamos trabalhando de forma intensa para conseguir entregar nossos produtos em custo aceitável para nossos clientes e revendedores, mas isso tem sido um enorme desafio e, portanto, contamos com sua colaboração.

São Paulo, 29 de Julho de 2021.

Atenciosamente,

Antonio Dimas Roncolati
Diretor de PBU Consumer

Eduardo Hencine Gualberto
Diretor de PBU Commercial



goodyear.com.br

Av. Brig. Luís Antônio, 5.001
Itaim Bibi - São Paulo - SP
01401 002 Brasil

Documento assinado por
EDUARDO HENEINE
GUALBERTO com o CPF
: 268.423.698-43 na data
30/07/2021 09:52:16 como
Procurador Goodyear

Documento assinado por
ANTONIO DIMAS
RONCOLATI com o CPF :
091.547.928-19 na data
30/07/2021 08:13:19 como
Procurador Goodyear





São Paulo, 01 de janeiro de 2021

REVENDEDORA OFICIAL

A **GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Intendência, 91, Portão A – Prédio Administrativo, Brás, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.500.246/0001-54 e com estabelecimento industrial localizado na Avenida Affonso Pansan, nº 3415, Rodovia Anhanguera, KM 128, Americana, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.500.246/0016-30, declara para os devidos fins, que a **PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI** – CNPJ: **06.880.642/0001-09** revende pneus de nossa fabricação, aprovados pelo Inmetro. Declara ainda que garante os produtos de nossa fabricação objetos da licitação, quanto à mão de obra e matéria prima empregada na manufatura dos mesmos.

Esta declaração é válida até 01/01/2022.

Antonio Dimas Roncolati
Diretor de PBU Consumer

Eduardo Heneine Gualberto
Diretor de PBU Commercial



Documento assinado por
ANTONIO DIMAS
RONCOLATI com o CPF :
091.547.928-19 na data
14/01/2021 13:20:43 como
Procurador Goodyear

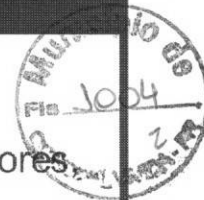
Documento assinado por
EDUARDO HENEINE
GUALBERTO com o CPF
: 268.423.698-43 na data
05/01/2021 13:12:01 como
Procurador Goodyear





Comunicado – Reajuste de Preços Licitação

Prezados Revendedores



Devido ao contínuo aumento em nossos custos, efetivaremos um reajuste de preços, conforme abaixo:

- **Consumer:** (NHP, HP, SUV e ULT), **Commercial** (Caminhão e Ônibus Radial) e **OTR**

Reajuste médio de **2,0%** a partir de 01 de Fevereiro de 2021.

Pedidos em aberto serão reprecificados a partir de 01/02.

Estamos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e informações necessárias.

Atenciosamente,

Goodyear Brasil.

GOODYEAR



Comunicado – Reajuste de Preços Licitação



Prezados Revendedores,

Devido ao contínuo aumento em nossos custos, efetivaremos um reajuste de preços, conforme abaixo:

- **Consumer:** (NHP, HP, SUV e ULT), **Commercial** (Caminhão e Ônibus Radial) e **OTR**

Reajuste médio de **5,5%** a partir de 01 de Abril de 2021.

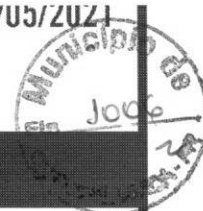
Pedidos em aberto serão reprecificados a partir de 01/04.

Estamos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e informações necessárias.

Atenciosamente,

Goodyear Brasil.

GOODYEAR



Comunicado – Reajuste de Preços Licitação

Prezados Revendedores,

Devido ao contínuo aumento em nossos custos, efetivaremos um reajuste de preços, conforme abaixo:

- **Consumer:** (NHP, HP, SUV e ULT), **Commercial** (Caminhão e Ônibus Radial) e **OTR**

Reajuste médio de **4,0%** a partir de 01 de Julho de 2021.

Estamos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e informações necessárias.

Atenciosamente,
Goodyear Brasil.

GOODYEAR



Comunicado – Reajuste de Preços

Prezados Revendedores,

Devido ao contínuo aumento em nossos custos, efetivaremos um reajuste de preços, conforme abaixo:

- Consumer (NHP, HP, SUV, ULT); Commercial (Caminhão e Ônibus Radial); OTR e Industrial.

Reajuste médio de 5,0% a partir de 01 de Agosto de 2021.

Todos os pedidos em aberto serão reprecificados a partir de 01.08.

Estamos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e informações necessárias.

Atenciosamente,
Goodyear Brasil.

MÁRCIO BERGER

ASSESSOR DE FROTAS E SERVIÇOS - REGIONAL SUL

T: + 55 (41) 98818-9214

GTN: 554 0000

marcio_berger@goodyear.com

GOODYEAR

Atenção: este e-mail contém informação confidencial e/ou privilegiada. Se você o recebeu por engano, por favor, informe-nos e apague-o; não copie ou divulgue seu conteúdo.

Warning: this e-mail contains confidential information and/or privileged. If you have received it by mistake, please let us know and delete it; do not copy it or disclose its contents.



Comunicado – Reajuste de Preços Licitação

Prezados Revendedores,

Devido ao contínuo aumento em nossos custos, efetivaremos um reajuste de preços, conforme abaixo:

- **Consumer** (NHP, HP, SUV, ULT); **Commercial** (Caminhão e Ônibus Radial); e **OTR**

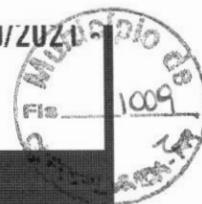
Reajuste médio de **5,0%** a partir de 01 de Setembro de 2021.

Estamos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e informações necessárias.

Atenciosamente,

Goodyear Brasil.

GOODYEAR



Comunicado – Reajuste de Preços

Prezados Revendedores / Recapadores,

Devido ao expressivo e contínuo aumento de custos, principalmente de matérias-primas, fretes e insumos em geral, efetivaremos um reajuste de preços conforme abaixo:

- **Consumer** (NHP, HP, SUV, ULT)
- **Commercial** (Caminhão e Ônibus Radial), **OTR**, **Industrial** e **Recapagem**

Reajuste médio de **8,0%** a partir de 01 de Novembro de 2021. Todos os pedidos em aberto serão reprecificados a partir de 01.11.

Este reajuste se faz necessário para assegurar a continuidade e sustentabilidade dos negócios.

Estamos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e informações necessárias.

Atenciosamente,
Goodyear Brasil.



GOODYEAR



PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME
CNPJ : 06.880.642/0001-09 - Inscrição Estadual: 903.164.39-50
Avenida Marginal Paraguai, nº 469 - Bairro Rio Verde - Colombo – Estado do Paraná - CEP.: 83.405-280
Fone/Fax: (41) – 3333-4322 GRUPO TEREZA PNEUS terezapneus@terezapneus.com.br

DOCUMENTO Nº 804 Z / 2021

AO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ -PR

Referência: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 COM ABERTURA EM 17/05/2021

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.880.642/0001-09 e Inc. Estadual sob nº 90.316.439-50, com sede na Cidade de Colombo/PR, Av. Marginal Paraguai, nº 469, Bairro Rio Verde, por seu representante legal ; abaixo assinado; Sr. Tercio Gustavo Senff vem apresentar:

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Que faz nos seguintes termos:

1. BREVE RELATO

A empresa sagrou-se vencedora em 17/05/2021 na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, cujo objeto consta (ATA REGISTRO DE PREÇOS) de aquisição em contratações futuras, com pedidos parcelados de PNEUS. Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

As companhias fornecedoras (Goodyear/Pirelli/Firestone/Etc...) e Importadores repassam aos seus revendedores condições especiais para este fim. Por tanto ficamos acondicionados a estes fornecedores. Na atualidade, não é de jeito nenhum, vantagem em manter estoques. Todos ingredientes que compõem os custos; desde a compra até a efetiva entrega; estão sujeitos a mudanças.

Conforme documentos em anexo, esta requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado, uma vez que a marca originalmente cotada, Goodyear, já custam hoje junto ao fornecedor valor que será abordado a seguir.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostas, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**.

Em meio a pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), vivemos em um tempo de insegurança, com uma enorme instabilidade econômica/financeira/produtiva.

FATO IMPERATIVO NOS DIAS DE HOJE: DEMANDA MAIOR QUE OFERTA!



ESCLARECIMENTOS

Os contratos, de uma forma geral, originam direitos e deveres para as partes que figuram em determinada relação contratual, ou seja, através dos princípios do pacta sunt servanda e da autonomia privada, obrigam os contratantes àquilo que foi acertado e assinado. Ocorre que, por outro lado, o mundo vem sendo atingido pela pandemia do coronavírus (COVID-19), **fato que deriva diversas consequências** também no âmbito do Direito Privado. Inclusive, foi sancionada lei que o regule, de forma transitória e emergencial, nos termos da lei 14.010, de 10 de Junho de 2020.

Desta forma, toda relação contratual fica comprometida e sujeita a passar por dificuldades, partindo de ambas as partes. Basta acompanhar o andamento da economia e o estado crítico pela qual diversos setores do país estão passando, relacionada a falta de produto no mercado, afetando diretamente a entrega dos objetos constantes nas relações contratuais firmadas. A **demanda muito maior que a oferta**.

A retomada da demanda mais rápida do que se esperava, após meses de economia enfraquecida por causa da pandemia, desorganizou as cadeias de produção, obrigando fábricas de diferentes setores a adotarem "micro paradas" e, segundo especialistas, o restabelecimento da sincronia entre os elos pode levar algum tempo.

Não há como negar os impactos causados pelo novo coronavírus na sociedade por um todo, atingindo principalmente a indústria que é vital para fabricação dos produtos que são ordinariamente objetos de relações contratuais, relações que são formadas por uma cadeia de serviço. Automaticamente o fornecedor, revendedor e consumidor final serão afetados com isso.

Também não é difícil se concluir a angústia dos fornecedores, em não conseguir cumprir com a prestação por fatores absolutamente externos, mas que ainda assim se veem demandados tendo que renunciar a relações contratuais e por inúmeras vezes, justificar o injustificável.

Perante o cenário atual, devemos mais do que nunca fazer uso dos princípios basilares das relações contratuais, a transparência, a publicidade e a boa-fé. Dos ensinamentos doutrinários trazidos, independentemente da relação jurídica que se está a tratar (obrigações e contratos, por exemplo), a lealdade, a transparência, a retidão, são condutas mais do esperadas, além de impostas pelo ordenamento jurídico.

2. DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO

FATO SUPERVENIENTE SIGNIFICATIVO – LEI 8.666/93.

" A PANDEMIA CORONAVIRUS CV-19" É SEM DÚVIDA O GRANDE VILÃO INTERNACIONAL. A FÁBRICA DA GOODYEAR NO ESTADO DE SÃO PAULO ESTAVA PARADA DESDE A SEGUNDA QUINZENA DE MARÇO ATÉ MAIO/2020. ATÉ O MOMENTO ESTÃO TENTANDO REPOR O MERCADO INTERNO COM MUITA DIFICULDADE. **AS RESTRICÇÕES IMPOSTAS PELOS PROTOCOLOS; DIGA-SE PROVIDENCIAIS E NECESSÁRIOS; AO LONGO DO TEMPO MINAM QUALQUER PERSPECTIVA DE NORMALIDADE.**

É bom lembrar:

- que produtos de mesma medida, de marcas Nacionais estão na mesma condição.
- que os preços praticados na licitação são diferenciados dos praticados no varejo e atacado, que não tem compromisso com entrega futura .
- que os preços praticados via internet; E-COMMERCI; são exclusivos para pessoas físicas e não tem compromisso com entregas futuras e muitas vezes são empresas que não possuem regularidade fiscal perante os Órgãos Públicos.

Isto posto, é importante salientar que para um revendedor exclusivo de produtos GOODYEAR/TITAN, participar de uma licitação, tem todo um tramite a ser seguido, desde preços para proposta inicial até a liberação para efetiva entrega. É preço especial. Por tanto, dependemos exclusivamente da GOODYEAR/TITAN para o fornecimento.



Só acontece o fornecimento com apresentação do EMPENHO conjuntamente com o CONTRATO/ATA. Não tem como fazer ESTOQUE.

- **Fevereiro de 2021** = conforme o pneu/modelo/medida, aumento médio em até 2%;
- **Abril de 2021** = conforme o pneu/modelo/medida, aumento médio em até 5.5%;
- **Julho de 2021** = conforme o pneu/modelo/medida, aumento médio em até 4.0%;
- **Agosto de 2021** = conforme o pneu/modelo/medida, aumento médio em até 5.0%;
- **Setembro de 2021** = conforme o pneu/modelo/medida, aumento médio em até 5.0%;
- **Outubro de 2021** = conforme o pneu/modelo/medida, aumento médio em até 8.0%;
- **Dezembro de 2021** = conforme o pneu/modelo/medida, aumento médio em até 8.0%;

Se considerar todos AUMENTOS NO CUMULATIVO, teríamos 37.5% (OFICIAL) + PRECIFICAÇÃO. Em ANEXO documentos.

03. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)" (*In Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 2ª ed., pg. 895)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contrato devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de qual a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do reequilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica

ENTENDIMENTO:

- É certo que se verifica já estar instalada a pandemia no momento do pedido de revisão dos preços contratados. Apesar disso, cumpre verificar que doutrinariamente se tem como entendido que os efeitos da pandemia, por muitas vezes tem sido imprevisíveis, por mais que a própria pandemia, por si só, esteja previsível, pois já estava instalada na época da realização do contrato/ata. Neste sentido, trazemos declarações de **nossos fornecedores**, esclarecendo que ocorreu grande comprometimento das matérias-primas e, em decorrência disso, os preços estão sofrendo grande instabilidade e sucessivos aumentos.

- Convém mencionar os ensinamentos doutrinários a respeito do assunto, conforme entende **Marçal Justen Filho**:

13.9) A questão da força maior ou caso fortuito.

A expressão "fato" não se destina a circunscrever a causa de força maior exclusivamente aos eventos da natureza. Muitos dos exemplos de força maior envolvem fatos naturais. Mas não é necessário que assim seja. A expressão "fato" foi utilizada para indicar que o evento será tratado, juridicamente, como um fato. Consideram-se "fatos" não apenas os eventos da natureza, mas também as ocorrências e processos sociais, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente indeterminado. Assim pode-se exemplificar com o encerramento das atividades dos fornecedores decerto produto.

Não se configura força maior quando o evento se concretizar antes de apresentadas as propostas.

Se o evento já se encontra em curso na data em que o sujeito apresenta a proposta, presume-se que dispunha de condições de cumpri-la, não obstante eventual dificuldade. Tratando-se de licitação, a assinatura do contrato é mera decorrência de eventos anteriores. Caracteriza-se a força maior mesmo se o evento for anterior à assinatura do contrato, desde que posterior à formulação da proposta. Seria aconselhável nesta situação, o particular ressaltar expressamente a impossibilidade (ou dificuldade) de executar a prestação nos termos estabelecidos no contrato, comunicando à Administração a concretização do evento de força maior.

O evento deverá ser excepcional e imprevisível. Quando se trata de ocorrências usuais, comuns e previsíveis, não há força maior. Os envolvidos podem de antemão, estimar a superveniência do evento, preparando-se para tanto. Se o evento era costumeiro e previsível, presume-se que o particular teve em vista sua concretização ao formular a proposta. Assim **por exemplo**, a estação de chuvas, em determinados locais do país, inviabiliza a execução de certas atividades. Porém a ocorrência de chuvas intensas é plenamente previsível e estimável de antemão. Assemelha-se à imprevisibilidade o caso que, embora previsível, tenha consequências que não possam ser evitadas. Isto se passa quando há possibilidade de prever o evento, mas inexistente providência alguma hábil a impedir a concretização do fato e de suas consequências. Isso se passa com eventos catastróficos cuja concretização é prevista pela ciência com alguma antecedência. As pessoas podem adotar providências para minorar os danos, mas não há forma de obstaculizar a ocorrência. Apenas se configura esse caso se a previsibilidade se configurar após formulada a proposta. Se o evento for previsível antes de formulada a proposta, não se configura a força maior.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14.ed. – São Paulo: Dialética, 2010.p. 778-779.) (destaquei).



Nesse sentido, a pandemia de COVID-19 atingiu o país em momento anterior a vigência do contrato, mas não se pode destacar que a previsibilidade do evento também o faria com seus efeitos, ou seja, ainda que já em meio à pandemia, seus efeitos são imprevisíveis e incalculáveis, de forma a impossibilitar que as empresas contratantes com a Administração Pública adequem o valor prevendo os efeitos pandêmicos, pois com o decorrer do tempo mais pessoas são contaminadas e os efeitos na ordem econômica são diversos, de modo que **as contratantes podem adotar providências para minorar os danos, mas não há forma de obstaculizar a ocorrência da propagação do vírus.**

Além disso, deve-se entender as situações como de eventos imprevisíveis, ou de efeitos incalculáveis, nas quais os obrigados não poderiam evitar, como desastres naturais, greves, interdição de estradas, paralização de portos, etc.

O inciso XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 estabelece que "a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato" também dá azo à rescisão administrativa.

O caso fortuito ou de força maior, na expressão do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir. O caso fortuito, na lição de Hely Lopes Meirelles, desenha evento da natureza, ao passo que a força maior consubstancia-se em evento humano. De toda forma, ambos são eventos imprevisíveis, necessários, que os contratantes não poderiam evitar, como, por exemplo, desastres naturais, greves, paralização de portos, etc.

Há caso fortuito que não impedem a execução do contrato; apenas oneram a sua execução ou impedem que o contrato cumpra rigorosamente o prazo de execução. Nessas situações, o contrato não deve ser rescindido; ele deve ser objeto de revisão, nos termos da alínea "d" do Inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, ou prorrogadas, de acordo com os incisos I e V do §1º do art.57 da mesma Lei.

O caso fortuito ou a força maior que autoriza a rescisão é somente aquele que impede o contratado de cumprir as obrigações por ele contraídas. Se é possível cumpri-las, não cabe rescisão. Portanto, a Administração não goza de maior discricionariedade.

Muito embora o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 prescreva que as situações de caso fortuito e força maior ensejam rescisão administrativa, isto é, levada a cabo pela Administração, é forçoso admitir que ela também possa ser judicial, no interesse do contrato. Ora, o contratado impedido de executar contrato em vista de caso fortuito ou força maior não pode ser compelido a fazê-lo, porque a prestação lhe é inexequível. Então, se a Administração não rescinde por si o contrato ou não concorda em fazê-lo, o contratado, por força do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, festejado no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, pode pleitear que o poder Judiciário declare-o rescindido. (NIEBUHR, Joel Menezes, Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4. Ed. -Belo Horizonte: Fórum, 2015. Pag. 1084-1085)(destaquei)

¹ MEIRELLES. Licitação e contrato administrativo: de acordo com as leis 8.666/93, de 21.06.1993, 8.883 de 8.6.1994 e 9.648 de 27.05.1998, p.222.

Constituição Federal, pode pleitear que o Poder Público declare-o rescindido. (NIEUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4. Ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2015. Pg. 1084-1085) (destaquei)



Em linhas gerais, em direito obrigacional, tanto o **caso fortuito como força maior** podem ser entendidos como ações de causas que se situam fora do alcance da vontade de uma parte, obrigada a realizar uma prestação, impedindo-a de seu cumprimento. Tem como requisito, tudo que não pode ser previsto quando da criação da obrigação, e mesmo que fosse previsto, é sempre aquele acontecimento cujos efeitos não seriam possíveis de evitar ou impedir.

As causas de casos fortuitos e de força maior são tipicamente decorrentes de grandes acontecimentos da natureza, de atos governamentais ou de atos extraordinários vinculados a uma ação coletiva (como as guerras, extensas paralizações das cadeias logísticas, abrupta redução da atividade econômica, **abrupta redução da produção**, pandemias, etc).

Ademais, em vista da pandemia de Covid-19 (Sars-Covid-2) instaurada **mundialmente**, gerando verdadeiro estado de calamidade, deve-se considerar que os efeitos da pandemia estão se apresentando na forma de uma crise sem precedentes, com características e efeitos econômicos semelhantes aos das duas grandes guerras do Século XX – aliás, diga-se de passagem, foram nas grandes guerras que os doutrinadores e os tribunais de todo o mundo se debruçaram na conformação da teoria da imprevisão e dos conceitos de caso fortuito e força maior.

Medidas governamentais drásticas como o fechamento do comércio, interrupção dos transportes públicos, isolamento social e a quarentena ameaçam os negócios e a cadeia logística, levando muitas famílias e empresas a perderem a perspectiva de geração de receita e de caixa. É inequívoca, para muitos afetados, a **situação de absoluto impedimento no cumprimento de obrigações, caracterizando-se o caso fortuito e a força maior**.

Em entendimento recente a respeito da pandemia de Covid-19 como ocasionadora de situação de caso fortuito/força maior, a doutrina de Marçal Justen Filho (EFEITOS DA CRISE SOBRE AS CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS²):

8) **Contratos administrativos em execução: caso fortuito ou de força maior;**

Neste contexto, os efeitos diretos e indiretos da pandemia podem configurar caso fortuito ou de força maior, conduzindo à alteração das condições contratuais originais ou à própria extinção dos contratos.

8.1) **A natureza extraordinária do evento**

A excepcionalidade da ocorrência e a gravidade de seus efeitos impedem a inovação de argumentos relacionados à "ordinariedade" do risco. Ou seja, **não há cabimento em afirmar que o surgimento de um vírus, com efeitos nocivos relevantes, e a sua difusão na sociedade são eventos "possíveis" – razão pela qual caberia ao particular arcar com os efeitos nocivos decorrentes.**

Evidentemente, a ordinariedade do risco não se reduz à possibilidade da ocorrência de um evento danoso. O aspecto fundamental reside na dimensão rotineira de ocorrências, o que permite a adoção de providências para impedir sua consumação ou neutralizar os seus efeitos negativos. (destaquei)

Em prosseguimento, o autor relaciona os efeitos da caracterização da situação pandêmica para os contratos administrativos e licitações públicas.

10.2) **Os reflexos econômicos sobre as contrata**

Dentre os diversos efeitos econômicos verificados, alguns afetam os contratos em curso de execução, pactuados entre a Administração e Terceiros. Há uma pluralidade de questões que podem ser referidas.

Assim, cabe aludir à **escassez de insumos, em virtude da paralização da atividade de fornecedores (nacionais e estrangeiros).** Isso tanto pode resultar na impossibilidade de execução da prestação em vista da **indisponibilidade absoluta dos insumos como na elevação significativa dos preços.**



Outra questão se relaciona à redução da força de trabalho disponível, em virtude da necessidade de estada em domicílio ou, mesmo, pela difusão da doença. O tema compreende inclusive custos adicionais, relacionados á crise. Assim por exemplo, deve-se tomar em vista a decisão empresarial de dispensar presença física dos seus empregados, com a manutenção do pagamento de remuneração devida. Em muitos casos essa medida é adotada de modo voluntário. Mas acarreta alterações dos custos para execução da prestação. Um outro aspecto significativo envolve a variação cambial. Entre os efeitos mais significativos da crise, encontra-se a desvalorização da moeda nacional, em porcentagens muito relevantes. Todas as contratações envolvendo custos em moeda estrangeira foram significativamente impactadas. A execução da prestação a cargo do particular tornou-se muito mais onerosa do que o esperado e do que podia ser previsto.

10.3) A dificuldade do enquadramento teórico

Rigorosamente todas as ocorrências poderiam ser reputadas como no âmbito do caso fortuito ou de força maior, quando não estivessem presentes os pressupostos do fato do príncipe.

No entanto, alguém poderia contrapor que as variações de custo para o particular contratado não se submetem de modo preciso no conceito de caso fortuito ou de força maior. Segundo esse enfoque, existiria uma questão de natureza econômica, relacionadas com os preços e circunstâncias do mercado. Se esse for o entendimento prevalente, ter-se-á de admitir a configuração dos requisitos da teoria da imprevisão.

10.4) A aplicação da teoria da imprevisão

A ocorrência da pandemia não era previsível, tal como também era inviável atender a dimensão dos reflexos econômicos que seriam produzidos. As contratações sem curso de execução contemplam as condições de mercado então vigentes e as circunstâncias normais e ordinárias inerentes à atividade. Nenhum particular formulou proposta contemplando remuneração para os custos econômicos desencadeados pela crise.

Assim, a paralização da atividade de fornecedores(no exterior e no próprio Brasil) e a desvalorização relevante da moeda nacional são eventos extraordinários, cuja consumação é efeito indireto da pandemia.

Não apenas a ocorrência da pandemia era um evento insuscetível de previdência. Também o eram todas as implicações econômicas dela decorrentes, que estão a produzir tanto crise de oferta como de demanda.

11) Contratos administrativos em execução: providências cabíveis

As contratações em execução exigem avaliação por parte da Administração para adoção de providências apropriadas.

11.1) A suspensão ou extinção do contrato

A Administração dispõe do poder-dever de adotar medidas específicas, previstas na legislação própria, em vista das circunstâncias verificadas.

Se a Administração identificar a ausência de condições econômicas para o pagamento devido o particular, incumbe-lhe determinar a suspensão temporária da execução contratual.

Mas também poderá ser adotada a extinção do vínculo contratual por razões de conveniência, o que deverá ser devidamente fundamentado. Essa solução precisa ser adotada de imediato, especialmente nos casos em que as circunstâncias(tal como a variação cambial significativa) tornem inconveniente a continuidade da execução do contrato.

A Administração deve avaliar todos os impactos gerados e deliberar formalmente sobre manter, paralisar ou extinguir as contratações em curso. Não é admissível que a Administração seja omissa, receba a prestação e remeta a discussão sobre os efeitos da pandemia para o futuro.



11.2) O reequilíbrio ou a extinção do contrato por razões alheias à vontade

A configuração de caso fortuito ou de força maior, de fato do príncipe ou dos pressupostos da teoria da imprevisão imporá a extinção do contrato ou a **adoção de providências para modificar as suas condições, com a recomposição de sua equação econômico-financeira.**

Os fundamentos jurídicos aplicáveis são distintos para contratação com pessoa integrante da Administração Pública titular de personalidade jurídica de direito público (Lei 8.666) ou com sociedade estatal empresária (Lei 13.303).

Em caso de modificação de contrato, caberá aplicar o art.65, inc.II, "d", da Lei 8.666 ou o art. 81, inc. VI, da Lei 13.303. A extinção do contrato será cabível nos termos do art. 78, incs. XII a XVII, da Lei 8.666 ou do art. 478 do código Civil (onerabilidade excessiva). (destaquei)

Assim, torna-se absolutamente esclarecida a necessidade de entender a situação atual como resultante de caso fortuito/força maior e, conseqüentemente adotar os procedimentos adequados perante a situação excepcional verificada.

"A PANDEMIA É FATO ACONTECIDO, IMPREVISÍVEL E ESTÁ EM ANDAMENTO, PORÉM SEM PREVISÃO E MODO OPERANTE QUE SE DIGA COMO VAI FICAR E QUE CONSEQUÊNCIAS VAI CAUSAR. O ESTRAGO É GRANDE E NÃO TEM COMO SE AFIRMAR QUANDO DEIXARÁ DE INTERFERIR NO MEIO PRODUTIVO E EM NOSSAS VIDAS".

DO REQUERIMENTO

ISSO POSTO, requer-se:

- 1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme planilha e provas em anexo.**
- Na **impossibilidade** de nos atender quanto a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, que nos desobrigue do compromisso de fornecimentos futuro, **ou seja uma rescisão amigável.**
- 3. Não está sendo pleiteado reajuste de preços e sim a devida recomposição financeira.**

**Nestes termos,
pede deferimento,**

Curitiba, **29 de outubro** de 2021.

TERCIO
GUSTAVO
SENFF:06403
844989

Assinado de forma
digital por TERCIO
GUSTAVO
SENFF:06403844989
Dados: 2021.11.10
15:59:05 -03'00'

Tercio Gustavo Senff
RG 9.075.275-8/SSP/PR
CPF 064.038.449-89
Representante Legal



PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME
CNPJ : 06.880.642/0001-09 - Inscrição Estadual: 903.164.39-50
Avenida Marginal Paraguai, nº 469 - Bairro Rio Verde - Colombo - Estado do Paraná - CEP.: 83.405-280
Fone/Fax: (41) - 3333-4322 GRUPO TEREZA PNEUS terezapneus@terezapneus.com.br

DOCUMENTO Nº 804 Z / 2021

AO

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE
PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ -PR**

Referência: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 COM ABERTURA EM 17/05/2021

PLANILHA DE CUSTOS / RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA

PLANILHA DE CUSTOS DE PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI = GRUPO TEREZA PNEUS

- **I. Bordignon Pneus Eireli-ME;**
- **IGF Comércio de Pneus Eireli-EPP;**
- **Pneus Comércio de Pneus Eireli;**
- **Tereza Pneus Ltda.**

Para demonstração dos custos de aquisição de pneus, os valores de compra são os mesmos para todas as empresas do grupo Tereza Pneus. Tanto Pelo fabricante GOODYEAR, quanto pelo fabricante TITAN (tem seu portfólio próprio, e também fabrica e comercializa os pneus Goodyear, diagonais/comuns para caminhão/trator/máquina).

A Goodyear do Brasil realinhou seus preços para venda em todo território Nacional em várias etapas:

- Fevereiro de 2021 = conforme o pneu/modelo/medida, aumento médio em até 2%;
- Abril de 2021 = conforme o pneu/modelo/medida, aumento médio em até 5.5%;
- Julho de 2021 = conforme o pneu/modelo/medida, aumento médio em até 4.0%;
- Agosto de 2021 = conforme o pneu/modelo/medida, aumento médio em até 5.0%;
- Setembro de 2021 = conforme o pneu/modelo/medida, aumento médio em até 5.0%;
- Outubro de 2021 = conforme o pneu/modelo/medida, aumento médio em até 8.0%;
- Dezembro de 2021 = conforme o pneu/modelo/medida, aumento médio em até 8.0%;

Se considerar todos aumentos acumulados, teríamos 37.5% (% OFICIAL). Em ANEXO documentos. O aumento REAL leva em conta a PRECIFICAÇÃO.

" CONFORME O MODÉLO/MEDIDA /FINALIDADE DO PNEU, ESTE TEVE AUMENTO NO DECORRER DOS INFORMATIVOS GOODYEAR, SEM CORRESPONDER EXATAMENTE NAS DATAS INFORMADAS EM DOCUMENTO". OS AUMENTOS VARIAM CONFORME DEMANDA DE: EXPORTAÇÃO / IMPORTAÇÃO; ATACADO(supermercados); VAREJO(revendas autorizadas); LICITAÇÕES(órgãos governamentais); FROTAS(transportadoras); FABRICANTES DE VEÍCULOS(carros-caminhões-máquinas-tratores); CONSTRUTORAS. TODOS SÃO CANAIS DE VENDA DA GOODYEAR/TITAN DO BRASIL".

LOTE 09 E LOTE 27- PNEU 1000R20 RADIAL BORRACHUDO USO RODOVIÁRIO – GOODYEAR / MODELO KS481

Z2 - NF 2.745.453 = 17/06/2021 = R\$ 1.182,43

Z3 - NF 2.784.964 = 31/08/2021 = R\$ 1.554,13 (1.554,13 / 1.182,43 = 1.180) .. **31,4 %**



LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	Unitário R\$ Licitação	(% REAL)	Reequilíbrio Pretendido	COTAÇÃO	Revenda autorizada Goodyear
09	PNEU 1000R20 BORRACHUDO	GOODYEAR	1.850,00	31,4%	2.431,00	2.986,69	HC PNEUS
27	PNEU 1000R20 BORRACHUDO	GOODYEAR	1.850,00	31,4%	2.431,00	2.986,69	HC PNEUS

Fabricante Goodyear, além dos aumentos relacionados em ANEXO, tivemos **PRECIFICAÇÃO** dos custos, majorando o preço final para os Revendedores. Não é simplesmente a alta do dólar. É a sistemática dos fabricantes, que repassam tabela dos preços dos pneus para suas revendas, tendo um teto pré-estabelecido. Conforme a infração ou situação adversa não reponha aos custos de fabricação, é reduzido o desconto sobre a tabela. O custo do pneu para a revenda, fica maior...

... Exemplo: O pneu 175/70R13 consta da tabela do fabricante repassada aos revendedores, o valor de R\$300,00. O fabricante por sua vez repassa o valor final para a revenda com desconto de 50%. O valor para a revenda ficaria em R\$150,00. Assim sucessivamente conforme a necessidade/interesse do fabricante. Por fim, em consequência da falta de insumos/matéria prima, alta do dólar, de todos custos na cadeia produtiva, O FABRICANTE REPASSA ESTES CUSTOS ATRAVÉZ DE DESCONTOS DAS TABELAS DE PREÇOS PARA OS REVENDEDORES

- ESTÁ HAVENDO FALTA DE PNEUS .

- A ENTREGA DE PNEUS PELA **GOODYEAR**, É DE NO MÍNIMO DE 45(quarenta e cinco) DIAS. ISTO DEPENDENDO DO PNEU (MODELO / MEDIDA / FUNÇÃO). PELA **TITAN** NO MÍNIMO 90(noventa) DIAS.

- NOTA FISCAL E COTAÇÕES EM ANEXO. COTAÇÃO VIA INTERNET COM OS MAIORES REVENDEDORES GOODYEAR DO BRASIL.

A SE TER NOÇÃO EXATA DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, A CONSULTA DEVERÁ SER FEITA **VIA REVENDAS AUTORIZADAS (EMPRESAS COM LOJAS FÍSICAS QUE REPRESENTEM A MARCA CONSULTADA)**.

REINTERAMOS: Não está sendo pleiteado reajuste de preços e sim a devida recomposição financeira.

ATENCIOSAMENTE,

Curitiba, **29** de **outubro** de 2021

TERCIO GUSTAVO
Assinado de forma digital por TERCIO GUSTAVO
SENFF:06403844989
44989
Dados: 2021.11.10 15:59:29 -03'00'

Tercio Gustavo Senff
RG 9.075.275-8/SSP/PR
CPF 064.038.449-89
Representante Legal



REVENDEDOR OFICIAL
GOODYEAR

MINHA CONTA

Whatsapp: (61) 98119-2223

Lojas

Selecionar Estado
DISTRITO FEDERAL

PNEUS AUTOMÓVEIS ▾
 PNEUS CAMINHÕES E ÔNIBUS ▾
 PNEUS MÁQUINAS ▾
 PRODUTOS E PEÇAS ▾
 SERVIÇOS ▾

Faça sua busca aqui...
 BUSCAR →

PÁGINA INICIAL > PNEUS CAMINHÕES E ÔNIBUS > Pneu 10.00R20 146/143K Kelly KS481 16PR

Handwritten: 2
1



Pneu 10.00R20 146/143K Kelly KS481 16PR

Pneu para aplicação no serviço regional e rodoviário, no transporte de cargas e passageiros. Indicado exclusivamente para eixos de tração.

▶ Descrição Completa

Retirada somente na loja

Entenda o processo de compra na HC Pneus

Handwritten: PREÇO REGISTRADO R\$

Handwritten: REEQUILÍBRIO SOLICITADO R\$

R\$ 2.986,69
6x de R\$ 497,78 sem juros

R\$ 2.986,69 a vista

COMPRAR

Quantidade:

COMPRAR

Passe o mouse para ampliar



Handwritten calculation: $1.554,13 \div 1.182,43 = 1.314 \approx 31.4\%$

Handwritten calculation: $+ 31.4\% = R\$$

Curtir 58 mil

Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Av. Affonso Pansan (Anhang-KM 128), 3415
Vila Bestini - 13473-620
Americana - SP Fone/Fax: 08009417848

DAFANE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 002.745.453
Série 001
Folha 217



CHAVE DE ACESSO

3521 0660 5002 4600 1630 5500 1002 7454 5313 1987 6176

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135210678324388 - 17/06/2021 20:01:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA PROD.C/PROD.REG.SUB.TRIB

INSCRIÇÃO ESTADUAL

165026194118

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

0990050333

CNPJ

60.500.246/0016-30

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SII	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
00000000000122700	PNEU 10 00R20 KS481 146/143X 11 TT EC74))) Pedido: P.M. RIO BONITO DO IGUAÇU ped=P.M. RIO BONITO DO IGUAÇU pRedfC=9,30% IVA/MVA=40,62% plcmsSt=18,00% BclcmsSt=9,248,17 vlcmsSt=892,49 FCI:496133F2-EE9E-4EA4-A727-4AD663FC476E	40112090	570	6401	UN	6.0000	1.182,4367	7.094,62	0,00	6.434,82	772,18	141,89	12,00	2,00
<p><i>SEM IMPOSTOS</i></p> <p><i>SEM FRETES</i></p> <p><i>SEM CUSTO OPERACIONAL</i></p> <p><i>SEM MARGEM DE LUCRO</i></p>														

Handwritten signature



GOODYEAR

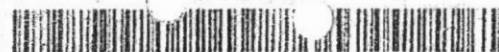
GOODYEAR DO BRASIL
PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

Av. Afonso Pena (Anhang-KM 128) 3415
BAIRRO: Vila Bertini
Americana-SP
CEP: 13471-620 FONE: 0800-941-7848

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 002.784.964
SÉRIE 1 Folha 1/3



CHAVE DE ACESSO

3521 0860 5002 4600 1630 5500 1002 7849 6419 8002 2032

Consulta de autenticidade no portal Nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA PROD.C/PROD.REG.SUB.TRIB
PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135211006156684 31/08/2021 06:54:51

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 165026194118
INSC. EST. SURST. TRIB.: 0990050333
CNPJ: 60.500.246/0016-30

NOME/RAZÃO SOCIAL: PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI
CNPJ/CPF: 06880642000109
DATA DA EMISSÃO: 31.08.2021

ENDEREÇO: RUA MARGINAL PARAGUAI 469
BAIRRO/DISTRITO: RIO VERDE
CEP: 83405-280
DATA ENTRADA/SAÍDA:

MUNICÍPIO: COLOMBO
FONE/FAX: 41 3666.8070
UF: PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9031643950
HORA ENTRADA/SAÍDA:

NOME/RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/CPF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:
BAIRRO/DISTRITO:
CEP:

MUNICÍPIO:
UF:
FONE/FAX:

NOME/RAZÃO SOCIAL: KATZEN NATIE DO BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 40.924.102/0001-18
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 513437141114

ENDEREÇO:
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO INDUSTRIAL
CEP:

MUNICÍPIO: PAULÍNIA
UF: SP
FONE/FAX:

PATURA:
Nº 002784964 /1 - 123.243,17 - 30/10/2021

BASE CÁLCULO ICMS: 97.557,76
VALOR DO ICMS: 11.706,94
BASE CÁLCULO ICMS ST: 140.210,79
VALOR DO ICMS ST: 13.530,99
VALOR TOTAL PRODUTOS: 107.560,95

VALOR DO FRETE: 0,00
VALOR DO SEGURO: 0,00
DESCONTO: 0,00
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00
VALOR DO IPI: 2.151,23
VALOR TOTAL DA NF: 123.243,17

NOME/RAZÃO SOCIAL: TRANS IGUAÇU EMPR. TRANSP. LTDA
FRETE POR CONTA: 0-Emitente
CÓDIGO ANTT:
PLACA DO VEÍCULO: AKM2088
UF: PR
CNPJ/CPF: 76595503000119

ENDEREÇO: R. ANTONIO LACERDA BRAGA 530
MUNICÍPIO: CURITIBA
UF: PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1013924224

QUANTIDADE: 122
ESPECIE PEÇA(S):
MARCA: GOODYEAR
NÚMERO:
PESO BRUTO: 4.649,920
PESO LÍQUIDO: 4.649,920

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CS T	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC.ICMS	B.CÁLC.ICMS ST	VALOR ICMS/ST	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
122700	PNEU 10.00R20 KS481 146/143K Resolução do Senado Federal nº 13/12, Número da FCI 29BE354A-D624-40F3-82E6-BA0D60DEF7DC. cEAN: 7898634153328	4011.20.90	570	6401	UN	4	1.554,232500	6.216,53	5.638,39	8.103,54	782,03	676,61	124,33	12,00	2,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: RESERVADO AO FISCO

PED. CLIENTE: P.M. RESERVA P.M. ARIRANJA DO IVA
MEO TRANSP.: Rodoviário
COD. CLIENTE: 000304559
Substituição Tributária do ICMS conf. Convênio ICMS nº 142/2018
Base de Cálculo do ICMS reduzida conf. Art. 24 do Anexo II do RR/MS/SP e Convênio ICMS nº 21/2013

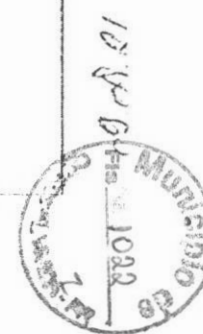
PED. GOODYEAR: 3401382723 3401382289 3401380941 3401380919 3401350834
3401380386 3401379787 3401378774 3401375586 3401374952 3401372210
REMESSA GOODYEAR: 8402814823 8402814824 8402815460 8402815462 8402815463 8402815465 8402815466 8402815467 8402815474

CLASSIFICAÇÃO BIMETRO: EXEMPLO: RA72) SIGNIFICA: Economia de Combustível=Redução no Melhador A e Ruído Externo=72).

2
3

ISEM IMPOSTO
ISEM FRETE
ISEM CUSTO OPERACIONAL

SSU CAROLINA DE LIMA



**PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marginal Paraguai, nº 469, Bairro Rio Verde, CEP 83.405-280 na cidade de Colombo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.880.642/0001-09, Inscrição Estadual nº 903.16439-50, representada por Tercio Gustavo Senff, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 9.075.275-8 SSP/PR e CPF 064.038.449-89, residente e domiciliado na Rua Imaculada Conceição, nº 370, Bairro Rebouças, CEP 80.215-030, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

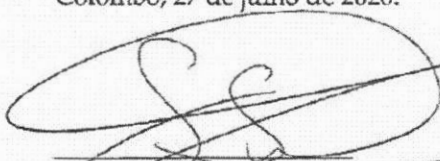
OUTORGADOS:

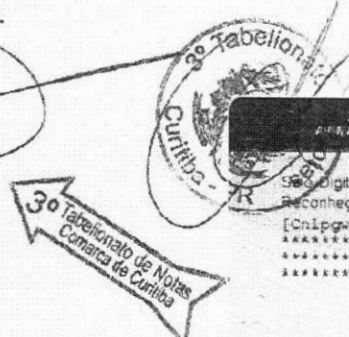
Jeferson da Silva Costa, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 6.912.461-5 SSP/PR e CPF 953.924.758-68, residente e domiciliado na Rua Campo Largo, nº 1285, casa 01, CEP 83.410-010, Bairro Guaraituba na Cidade de Colombo, Estado do Paraná.

Iverson Bordignon, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 4.605.404-0 SSP/PR e CPF 000.377.649-26, residente e domiciliado na Rua Iapó, nº 685, Bairro Prado Velho na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

PODERES: A outorgante confere aos Outorgados os necessários poderes de representação em Procedimentos Licitatórios junto à Prefeituras Municipais, Empresas Públicas, Autarquias e demais Órgãos Públicos, podendo para tanto, formular, propor e assinar propostas, assinar declarações, formular impugnações, assinar contratos e ata, dar lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, tais como: apresentar recurso e pedido de reconsideração, subscrever e assinar quaisquer documentos que se fizerem necessários, renunciar a prazo e direito de recurso, retirar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua. Este mandato é válido de 16/07/2020 à 31/12/2022.

Colombo, 27 de julho de 2020.


Tercio Gustavo Senff
RG - 9.075.275-8 SSP/PR
CPF - 064.038.449-89
Sócio Administrador



3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA-PR
A/R: ALINE MARQUES FLORIANO PEIXOTO, 2278 - BAIRRO REBOUÇAS
CURITIBA - PR - 80.230-110 - Telefone: (41) 3333-4324

Selo Digital: aCA88.arNPU.6leUT-FPAEa.tpDEF
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[ChipeW60]-TERCIO GUSTAVO SENFF*****

Em test. da verdade
Curitiba, 27 de julho de 2020
A/R - ALINE MARQUES MUNICO - ESCRIVENTE
Martin Souto Jentzsch - Tabelião

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/73491311209646989768>



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

sl. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer as da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

:LARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida seqüência, foi autenticado de acordo com as legislações e normas vigentes².

:LARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

Autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

DECLARAÇÃO foi emitida em **13/11/2020 10:10:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP Nº 2.200-2/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

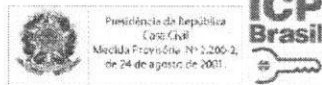
Código de Autenticação Digital: 73491311209646989768-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Resolução CGJ Nº 003/2014.

ferido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b300b22fe36f0ae0340a4027fc90c071d41ed218799c314771724001ea70cf91ff7ecc25af1d38bd7e4eb65b125a44cdcad8d3a0a0f0a084a97fad357c649438c



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Carlório
Azevêdo
Bastos

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI tinha posse do um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/07/2020 09:56:32 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 73492407206250578525-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4e5289f25b431793657c80cb1412f462b96227c7952b9b47aa7404f885281a6126f8604e50620c0f099ce208dadab2fead8d3a0a0f0a084a97fad357c649436c





PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
CNPJ/MF N.º 06.880.642/0001-09
NIRE 41600609905
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

TERCIO GUSTAVO SENFF, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, maior, nascido em 23/11/1987, empresário, residente e domiciliado à Rua Imaculada Conceição, 370 - Rebouças - CEP. 80215-030, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH sob o n.º 03874341030 DETRAN/PR, constando Cédula de Identidade Civil RG n.º 9.075.275-8 SESP/PR e CPF n.º 064.038.449-89. Titular da empresa individual de responsabilidade limitada que gira sob o nome empresarial de **PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 06.880.642/0001-09**, com sede à Avenida Marginal Paraguai, 469 - Rio Verde - CEP. 83405-280, na Cidade de Colombo, Estado do Paraná, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41600609905, em sessão de 18/09/2017; resolve alterar o ato constitutivo mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DE OBJETO: O objeto da EIRELI *fica alterado para:*

- 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar
- 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação de automóveis, serviços de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados
- 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PLENITUDE DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do ato constitutivo, não alteradas por este instrumento, continuarão em vigor em toda sua plenitude.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o ato constitutivo de acordo com o novo Código Civil Lei nº 10406/02, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
CNPJ/MF N.º 06.880.642/0001-09
NIRE 41600609905

-----Para uso exclusivo da Junta Comercial-----

FL1



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2019 14:47 SOB Nº 20194505235.
PROTOCOLO: 194505235 DE 24/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903509508. NIRE: 41600609905.
PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
CNPJ/MF N.º 06.880.642/0001-09
NIRE 41600609905
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

TERCIO GUSTAVO SENFF, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, maior, nascido em 23/11/1987, empresário, residente e domiciliado à Rua Imaculada Conceição, 370 - Rebouças - CEP. 80215-030, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH sob o n.º 03874341030 DETRAN/PR, constando Cédula de Identidade Civil RG n.º 9.075.275-8 SESP/PR e CPF n.º 064.038.449-89. Titular da empresa individual de responsabilidade limitada que gira sob o nome empresarial de **PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 06.880.642/0001-09**, com sede à Avenida Marginal Paraguai, 469 - Rio Verde - CEP. 83405-280, na Cidade de Colombo, Estado do Paraná, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41600609905, em sessão de 18/09/2017; promove a consolidação do ato constitutivo conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TIPO JURÍDICO E NOME EMPRESARIAL: O tipo jurídico da empresa é: **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e gira sob o nome empresarial de **PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI**, com sede e foro à Avenida Marginal Paraguai, 469 - Rio Verde - CEP. 83405-280, na Cidade de Colombo, Estado do Paraná, com inscrição no **CNPJ/MF sob o n.º 06.880.642/0001-09**. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL: O capital da EIRELI é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO: A empresa individual responsabilidade limitada EIRELI tem como objeto os seguintes ramos de atividades:

- 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar
- 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação de automóveis, serviços de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados
- 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios

..... Para uso exclusivo da Junta Comercial.....

FL2



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2019 14:47 SOB Nº 20194505235.
PROCOLO: 194505235 DE 24/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903509508. NIRE: 41600609905.
PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
CNPJ/MF N.º 06.880.642/0001-09
NIRE 41600609905
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado. A EIRELI será regida pelo regime jurídico de Empresas Limitadas e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DURAÇÃO: O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/06/2004. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO: É administrada pelo titular da EIRELI **TERCIO GUSTAVO SENFF** com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da EIRELI, representá-la ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como, praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da EIRELI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se ao titular, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O titular declara sob as penas da Lei:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Que não possui ou tem sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

..... Para assinatura exclusivo da Junta Comercial

FL3



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2019 14:47 SOB Nº 20194505235.
PROTOCOLO: 194505235 DE 24/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903509508. NIRE: 41600609905.
PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br




PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
CNPJ/MF N.º 06.880.642/0001-09
NIRE 41600609905
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL: O término de cada exercício social será em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do Balanço Patrimonial e o Resultado Econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA NONA: PRÓ-LABORE: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: IMPEDIMENTO DO TITULAR: Falecendo ou interditado seu titular, a EIRELI continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da EIRELI, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolve em relação ao seu titular. 

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA: O titular declara sob as penas da Lei, que a EIRELI se enquadra na condição de **MICROEMPRESA** nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste instrumento serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo jurídico e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Colombo/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Parto uso exclusivo da Junta Comercial

FL4



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2019 14:47 SOB Nº 20194505235.
PROTOCOLO: 194505235 DE 24/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903509508. NIRE: 41600609905.
PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
CNPJ/MF N.º 06.880.642/0001-09
NIRE 41600609905
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Colombo/PR, 15 de julho de 2019.

TERCIO GUSTAVO SENFF

-----Para uso exclusivo da Junta Comercial-----

FL5



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2019 14:47 SOB N° 20194505235.
PROTOCOLO: 194505235 DE 24/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903509508. NIRE: 41600609905.
PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

o Sr. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer atos da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

Considerando ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de setembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Assim sendo, declaro que a PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 74/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

Conforme disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

A presente DECLARAÇÃO foi emitida em **03/02/2021 14:43:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP nº 2.200-2/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e consulte o Código de Autenticação Digital.

A presente Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

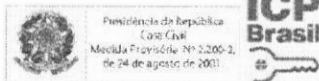
Código de Autenticação Digital: 73492701212550479757-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Resolução CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

Declaro que o referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69f6bc05b6e2e0c9af68e5c085919a52282444b30b23d14cb28d5b6316768d7507b9c8b84590c4b0484eaf60d12d56b7fe3fcbbc2ad8d3a0a0f0a084a97fad357c649438c





Para

Grupo Tereza Pneus

TEREZA PNEUS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.179.914/0001-24

IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.805.667/0001-50

PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.880.642/0001-09

I. BORDIGNON PNEUS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.891.740/0001-93

A **GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. (GOODYEAR DO BRASIL)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 550, Distrito Industrial 1, em Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.500.246/0001-54 e com estabelecimento industrial localizado na Avenida Affonso Pansan, nº 3415, Rodovia Anhanguera, KM 128, Americana, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.500.246/0016-30, **declara para os devidos fins que os produtos de sua fabricação utilizam, em grande parte, insumos importados, os quais sofreram um reajuste em seus preços.**

Além disso, devido à desvalorização do real e a grande variação no câmbio do dólar, os custos logísticos e de matéria prima aumentaram consideravelmente, refletindo diretamente nos custos de produção, razão pela qual a GOODYEAR DO BRASIL, para manutenção do equilíbrio-econômico, ajustou os preços de seus produtos.

Estamos trabalhando de forma intensa para conseguir entregar nossos produtos em custo aceitável para nossos clientes e revendedores, mas isso tem sido um enorme desafio e, portanto, contamos com sua colaboração.

São Paulo, 29 de Julho de 2021.

Atenciosamente,

Antonio Dimas Roncolati
Diretor de PBU Consumer

Eduardo Hencine Gualberto
Diretor de PBU Commercial



goodyear.com.br

Av. Brig. Luís Antônio, 5.001
Itaim Bibi - São Paulo - SP
01401 002 Brasil

Documento assinado por
EDUARDO HENEINE
GUALBERTO com o CPF
: 268.423.698-43 na data
30/07/2021 09:52:16 como
Procurador Goodyear

Documento assinado por
ANTONIO DIMAS
RONCOLATI com o CPF :
091.547.928-19 na data
30/07/2021 08:13:19 como
Procurador Goodyear





São Paulo, 01 de janeiro de 2021

REVENDEDORA OFICIAL

A **GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Intendência, 91, Portão A – Prédio Administrativo, Brás, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.500.246/0001-54 e com estabelecimento industrial localizado na Avenida Affonso Pansan, nº 3415, Rodovia Anhanguera, KM 128, Americana, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.500.246/0016-30, declara para os devidos fins, que a **PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI** – CNPJ: **06.880.642/0001-09** revende pneus de nossa fabricação, aprovados pelo Inmetro. Declara ainda que garante os produtos de nossa fabricação objetos da licitação, quanto à mão de obra e matéria prima empregada na manufatura dos mesmos.

Esta declaração é válida até 01/01/2022.

Antonio Dimas Roncolati
Diretor de PBU Consumer

Eduardo Heneine Gualberto
Diretor de PBU Commercial



Documento assinado por
ANTONIO DIMAS
RONCOLATI com o CPF :
091.547.928-19 na data
14/01/2021 13:20:43 como
Procurador Goodyear

Documento assinado por
EDUARDO HENEINE
GUALBERTO com o CPF
: 268.423.698-43 na data
05/01/2021 13:12:01 como
Procurador Goodyear





Comunicado – Reajuste de Preços Licitação

Prezados Revendedores,

Devido ao contínuo aumento em nossos custos, efetivaremos um reajuste de preços, conforme abaixo:

- **Consumer:** (NHP, HP, SUV e ULT), **Commercial** (Caminhão e Ônibus Radial) e **OTR**

Reajuste médio de **2,0%** a partir de 01 de Fevereiro de 2021.

Pedidos em aberto serão reprecificados a partir de 01/02.

Estamos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e informações necessárias.

Atenciosamente,

Goodyear Brasil.

GOODYEAR



Comunicado – Reajuste de Preços Licitação



Prezados Revendedores,

Devido ao contínuo aumento em nossos custos, efetivaremos um reajuste de preços, conforme abaixo:

- **Consumer:** (NHP, HP, SUV e ULT), **Commercial** (Caminhão e Ônibus Radial) e **OTR**

Reajuste médio de **5,5%** a partir de 01 de Abril de 2021.

Pedidos em aberto serão reprecificados a partir de 01/04.

Estamos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e informações necessárias.

Atenciosamente,

Goodyear Brasil.

GOODYEAR



Comunicado – Reajuste de Preços Licitação



Prezados Revendedores,

Devido ao contínuo aumento em nossos custos, efetivaremos um reajuste de preços, conforme abaixo:

- **Consumer:** (NHP, HP, SUV e ULT), **Commercial** (Caminhão e Ônibus Radial) e **OTR**

Reajuste médio de **4,0%** a partir de 01 de Julho de 2021.

Estamos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e informações necessárias.

Atenciosamente,

Goodyear Brasil.

GOODYEAR



Comunicado – Reajuste de Preços

Prezados Revendedores,

Devido ao contínuo aumento em nossos custos, efetivaremos um reajuste de preços, conforme abaixo:

- **Consumer** (NHP, HP, SUV, ULT); **Commercial** (Caminhão e Ônibus Radial); **OTR e Industrial**.

Reajuste médio de 5,0% a partir de 01 de Agosto de 2021.

Todos os pedidos em aberto serão reprecificados a partir de 01.08.

Estamos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e informações necessárias.

Atenciosamente,

Goodyear Brasil.

MÁRCIO BERGER

ASSESSOR DE FROTAS E SERVIÇOS - REGIONAL SUL

T: + 55 (41) 98818-9214

GTN: 554 0000

marcio_berger@goodyear.com

GOODYEAR

Atenção: este e-mail contém informação(s) confidencial(is) e/ou privilegiada(s). Se você o recebeu por engano, por favor, informe-nos e apague-o; não copie ou divulgue seu conteúdo.

Warning: this e-mail contains confidential information and/or privileged. If you have received it by mistake, please let us know and delete it; do not copy it or disclose its contents.



Comunicado – Reajuste de Preços Licitação



Prezados Revendedores,

Devido ao contínuo aumento em nossos custos, efetivaremos um reajuste de preços, conforme abaixo:

- **Consumer** (NHP, HP, SUV, ULT); **Commercial** (Caminhão e Ônibus Radial); e **OTR**

Reajuste médio de **5,0%** a partir de 01 de Setembro de 2021.

Estamos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e informações necessárias.

Atenciosamente,

Goodyear Brasil.

GOODYEAR



Comunicado – Reajuste de Preços



Prezados Revendedores / Recapadores,

Devido ao expressivo e contínuo aumento de custos, principalmente de matérias-primas, fretes e insumos em geral, efetivaremos um reajuste de preços conforme abaixo:

- **Consumer** (NHP, HP, SUV, ULT)
- **Commercial** (Caminhão e Ônibus Radial), **OTR**, **Industrial** e **Recapagem**

Reajuste médio de **8,0%** a partir de 01 de Novembro de 2021. Todos os pedidos em aberto serão reprecificados a partir de 01.11.

Este reajuste se faz necessário para assegurar a continuidade e sustentabilidade dos negócios.

Estamos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e informações necessárias.

Atenciosamente,

Goodyear Brasil.

GOODYEAR



Comunicado – Reajuste de Preços Licitação



Prezados Revendedores,

Devido ao expressivo e contínuo aumento de custos, principalmente de matérias-primas, fretes e insumos em geral, efetivaremos um reajuste de preços conforme abaixo:

- **Consumer** (NHP, HP, SUV, ULT)
- **Commercial** (Caminhão e Ônibus Radial) e **OTR**

Reajuste médio de **8,0%** a partir de 01 de Dezembro de 2021.

Este reajuste se faz necessário para assegurar a continuidade e sustentabilidade dos negócios.

Estamos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e informações necessárias.

Atenciosamente,
Goodyear Brasil.

GOODYEAR



São Paulo, 01 de janeiro de 2021.

DECLARAÇÃO DE FABRICAÇÃO

TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA. ("TITAN"), sociedade com sede na Rua dos Prazeres, nº 106, Belenzinho, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.385.941/0001-07, declara, para os devidos fins e a quem possa interessar, na condição de fabricante de pneus, que todos os pneus detentores da marca "Goodyear Farm Tires" são produzidos pela TITAN, na fábrica de São Paulo, descrita acima.

Esta declaração é válida até 01/01/2022.

LAUDADO

TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA.

Walter José Chiosini

Representante Legal

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do *Distrito de Valeriano Marques*

33.ª Subdivisão Alto da Mooca - Capital - SP

Reconheço, por semelhante, a firma de: (1) WALTER JOSÉ

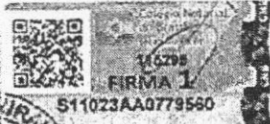
CHIOSINI, em documento sem valor econômico, sou lá.

São Paulo, 12 de janeiro de 2021.

Em Teste da verdade. Cód. (20024140-1) 1132400274007 - 0200431

ANDERSON DA SILVA REUS - Escritório AUTOMÁTICO (10-1)

Total R\$ 6,75) Selos: 9elo(m): 1 Ato:011023AA - 0776660



AG100375



Para:

Tereza Pneus Ltda.
Rua Francisco Nunes 432, Rebouças
CEP: 802150-00
Curitiba – PR
A/C Jeferson da Silva Costa


A **TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA.** (“TITAN”), sociedade com sede na Rua dos Prazeres, nº 106, Belenzinho, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.385.941/0001-07, declara, para os devidos fins e a quem possa interessar, que os produtos de sua fabricação utilizam insumos importados e que vem enfrentando dificuldades para realizar a compra de matérias-primas no mercado internacional, as quais sofreram um reajuste excessivo em seus preços.

Declara ainda que, em razão da paralização das atividades de diversos fornecedores entre os meses de abril e junho de 2020 em razão da pandemia, o desabastecimento do setor industrial com insumos em geral é grande.

Não obstante, a desvalorização do real piora ainda mais este cenário e com isso, o reflexo nos custos de produção é altíssimo, razão pela qual a **TITAN PNEUS DO BRASIL**, para manutenção do equilíbrio-econômico, ajustou os preços de seus produtos.

Estamos trabalhando de forma intensa para conseguir entregar nossos produtos em um prazo e em custo aceitável para nossos clientes e revendedores, mas isso tem sido um enorme desafio e, portanto, contamos com sua colaboração.

São Paulo, 27 de Janeiro 2021.



TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA.
Luiz Marthe



COMUNICADO MATÉRIA PRIMA

Prezados Senhores,

Recebemos nos últimos dias alguns comunicados de determinados fornecedores de matéria-prima alegando motivos de "Força Maior" para não realizarem o abastecimento nos volumes previamente contratados com nossa empresa. Reportaram existir rupturas na cadeia primária de suprimentos em função dos eventos das nevascas na América do Norte, bem como demanda global contínua acima de suas respectivas capacidades de produção.

Desde o final do ano passado em função da retomada do mercado, a Titan trabalha com outras estratégias de suprimento com o objetivo de mitigar eventuais reduções e/ou ruptura na produção de pneus. Entre as alternativas trabalhadas destacamos a homologação de outros fornecedores (nacionais e internacionais), desenvolvimento de materiais substitutos, suprimento global (ou seja, em conjunto com nossa matriz americana), etc.

Todavia, mediante o fato de termos recebido tais cartas invocando "Força Maior", precisamos alertá-los sobre o risco da necessidade de redução e reorganização dos volumes de suprimentos e de eventuais rupturas no suprimento e impactos na entrega dos volumes de nossos pneus. Em específico, vemos para os meses de março e abril uma redução na produção de pneus de caminhão devido à escassez de determinadas matérias-primas específicas. Caso nossas linhas de produção venham mesmo a ser impactadas, além da comunicação com a maior antecedência possível, iremos realizar a entrega dos pneus de forma proporcional à redução na produção, garantindo que o atendimento seja dado a todos, em linha com nossa política corporativa.

Certos de nossa parceria e sempre mantendo nosso compromisso de ética, clareza e objetividade, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Vendas & Marketing



SAC 0800 723 2476

www.titanlat.com.br

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/opiniaocolumnistas/yohanna-pinheiro/frete-maritimo-da-china-dispara-pressiona-empresarios-e-deve-encarecer-importados-1.3033503>

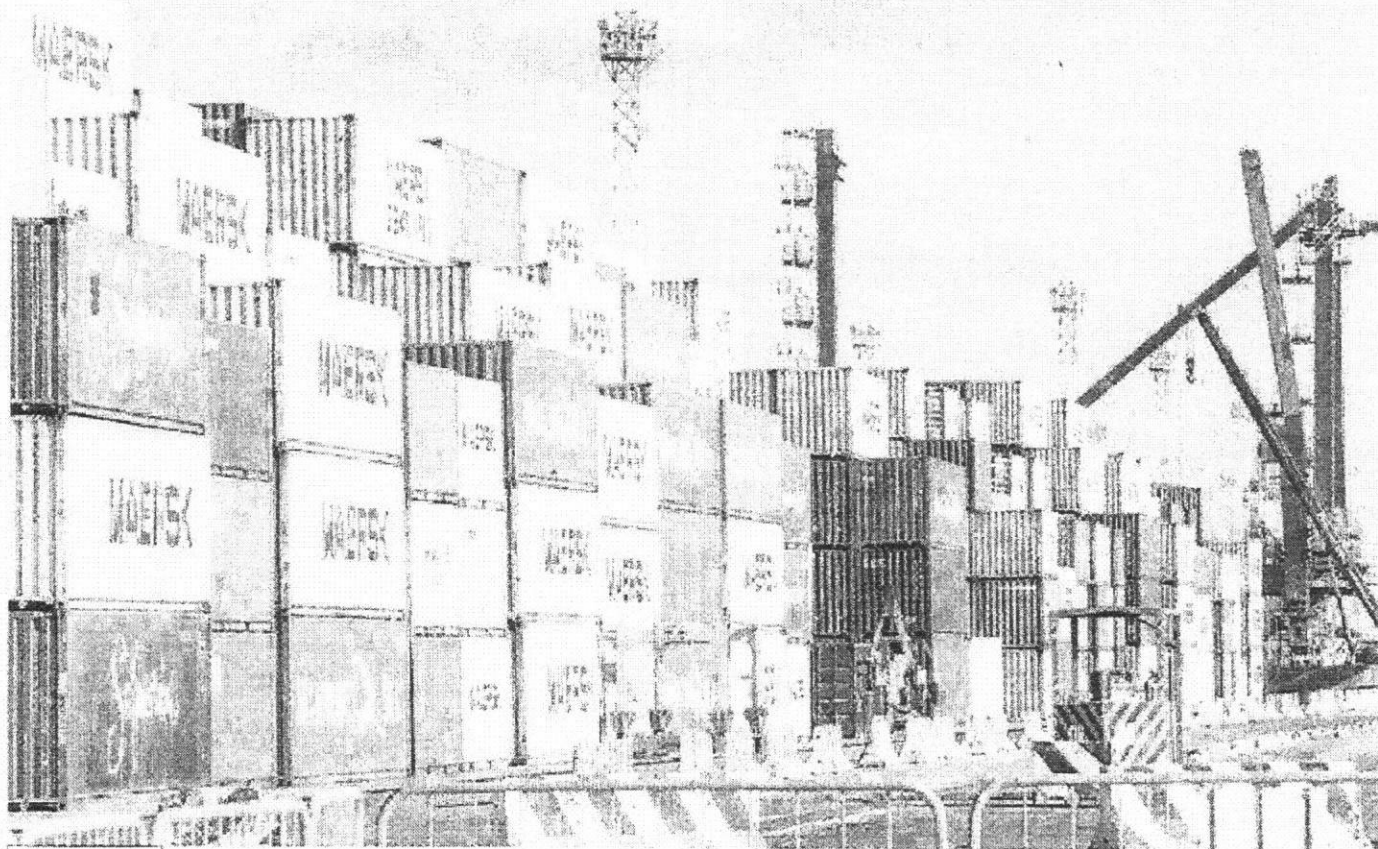
ENTRAR
ASSINE

Quinta-feira, 10 de Junho de 2021

Frete marítimo da China dispara, pressiona empresários e deve encarecer importados

Escrito por **Yohanna Pinheiro**, yohanna.pinheiro@svm.com.br 08:00 / 15 de Janeiro de 2021. Atualizado às 14:49 / 15 de Janeiro de 2021

Em meio a uma "tempestade perfeita", preço do frete da China para o Estado já é dez vezes maior que em janeiro do ano passado devido à falta de contêineres no mercado asiático



Legenda: Fortes na pauta de exportação cearense, ceras vegetais, couro e pescados perderam espaço frente à pandemia

Foto: Foto: Camila Lima

Além de aumento dos preços de contas de água, luz, combustíveis e planos de saúde, mais um fator deve entrar para a conta da inflação neste e nos próximos meses - o encarecimento de produtos que sejam ou tenham componentes importados da China. Uma "tempestade perfeita" que resultou na escassez de contêineres no mercado asiático já fez disparar em mais de dez vezes o preço do frete marítimo.

De acordo com Larry Carvalho, especialista em Direito Marítimo e Comércio Exterior e presidente da YoungShip Brazil, o preço do frete na rota saltou de US\$ 1,2 mil por contêiner de 40 pés em janeiro do ano passado para inéditos US\$ 13 mil neste mês.

"As empresas estão sofrendo bastante com o aumento do frete, que começa a inviabilizar alguns produtos com baixo valor agregado. Muitas não conseguem repassar esse valor total e acabam tendo que absorver o prejuízo".

MELHOR, MAS NÃO SUAVE: O QUE NOS AGUARDA NO INÍCIO DE 2021 A FALTA DOS PEQUENOS NEGÓCIOS NO COMÉRCIO EXTERIOR

Os setores mais prejudicados, segundo o especialista, são os que importam produtos de baixo valor agregado, como de material de construção, ou que demandem a importação de produtos de pequeno valor - que além de impactados pela alta do dólar, ainda têm mais esse custo aumentado.

De acordo com dados do ComexStat, os principais produtos importados pelo Ceará da China incluem insumos para a indústria (energia renovável, saúde, têxtil, construção civil, entre outras).

No País, os mais afetados por essa situação devem ser os produtos elétricos e eletrônicos (especialmente os portáteis e da linha marrom) e o varejo têxtil.

As empresas estão tendo uma dificuldade muito grande de conseguir localizar contêineres vazios disponíveis lá na China, por exemplo. Como são poucos, algumas empresas, mesmo querendo pagar o valor que for, não conseguem encontrar".

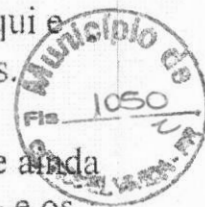
'TEMPESTADE PERFEITA'

E como isso aconteceu? Um conjunto de fatores desencadeados pela pandemia no mercado global, passando por problemas logísticos e um descompasso entre a demanda e oferta. Começou quando a maior parte das economias do Ocidente entraram em lockdown, comprometendo parte da mão de obra do setor logístico nessas regiões.

"Durante a pandemia, tiveram muitos embarques de contêineres da China para a Europa, Estados Unidos, Brasil. E a gente teve muitas empresas que não estavam conseguindo retirar cargas do porto", destaca Carvalho.



Esses contêineres foram levados aos portos de destino, mas muitas empresas, aqui e em outros países, não tinham condições financeiras para desembaraçar as cargas. Mesmo que tivessem, não podiam as tirar do porto porque não tinham como as transportar para as fábricas, fechadas por conta do lockdown. E as empresas que ainda conseguiam retirar passaram a demorar bem mais a devolvê-los aos armadores - e os contêineres foram se acumulando nos portos.



Em setembro, com o aumento das exportações chinesas de produtos para as vendas de Natal, isso explodiu. "Tem vários portos que já foram detectados em que os contêineres estão demorando quatro ou cinco dias a mais para poder sair. Quando sai, ainda está demorando quatro ou seis dias a mais para retornar ao porto, porque a mão de obra da maioria desses países ainda não está 100%. Então está tendo um delay muito grande tanto para conseguir tirar carga do porto, como para levar para a fábrica ou comércio do importador e retornar", aponta o especialista.

Além disso, a eficiência na liberação das cargas em portos, terminais e armazéns também foi comprometida com a pandemia, uma vez que também sofreram com medidas de isolamento social.

Paralelamente, o transporte marítimo - assim como o aéreo - precisou suspender linhas de navegação menos rentáveis. "Por questão de sobrevivência, o que fizeram os transportadores: venderam navios, ou então mandaram para a docagem, e reduziram muitas linhas que eram deficitárias. Com isso, o remanejamento, por si só, se torna mais lento".

Eis então o cenário do completo descompasso - faltam contêineres no Oriente para enviar cargas e sobram vazios nos pátios dos portos, enquanto há menos navios para os levarem de volta.

E AGORA?

De acordo com Carvalho, especula-se que em fevereiro ou março a situação melhore, mas já estamos diante de um cenário em que grandes nações da Europa falam da possibilidade de segunda onda de lockdown, que pode vir a embarçar ainda mais essa cadeia.

Ele explica que os transportadores marítimos começaram a cobrar taxas de prioridade e a reduzir o prazo para os importadores devolverem os contêineres, que antes era 30 a 45 dias, para sete dias, às vezes menos. Para o especialista, o problema de nível global exige um trabalho em conjunto dos governos mundo afora para permitir o funcionamento pleno da cadeia logística de supply chain.

Carvalho ainda acrescenta que o País ainda precisa avançar na redução da burocracia para reduzir o tempo de liberação da carga, para aumentar a eficiência do processo. Sem previsão de que isso aconteça tão cedo, até que o mercado se organize em oferta e demanda, empresários e nós, como sociedade, teremos que lidar com mais esse fator complicador em 2021.



EDIÇÃO DO DIA

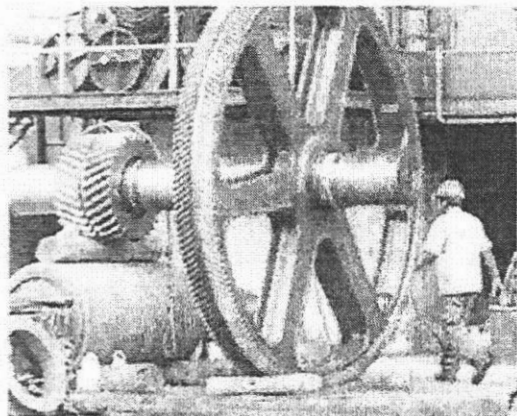
Conheça nossas ofertas e vantagens. Planos a partir de R\$ 9,90.

PLANEJADA Câmara autoriza contratação para acelerar vacinação na Capital

Diário do Nordeste

Infração sanitária: novo registro a cada 8h

Entre aglomerações, funcionamento irregular de estabelecimentos e festas



VERSO
Felício
Custavo e
fomento a
cultura



Produção da indústria cearense cresce 90,2% em abril

Aumento do frete internacional impacta preços no Brasil

Por CBN

Terça-Feira, 22/12/2020, 15h46

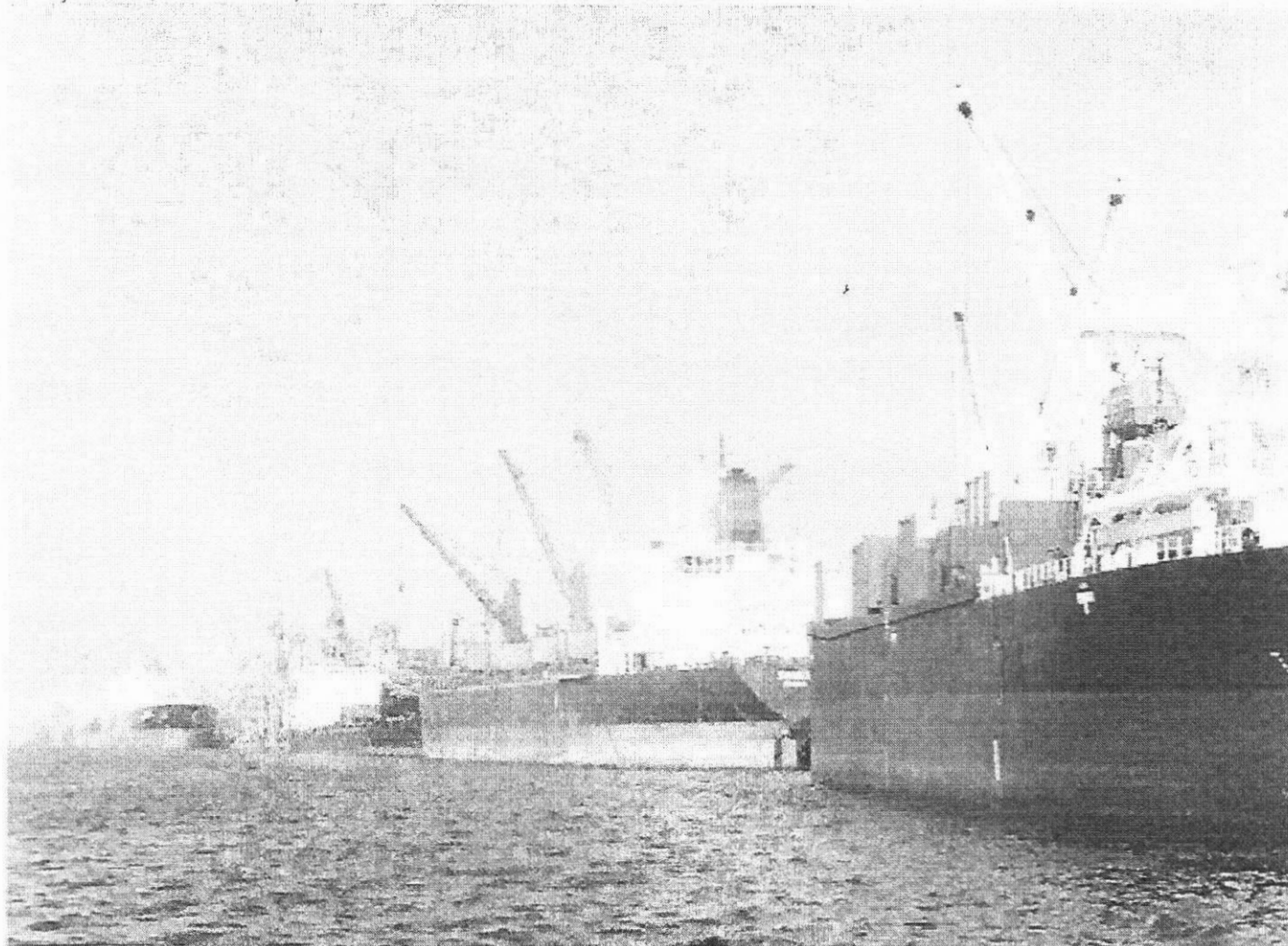


Foto: Divulgação

Vários setores da economia estão sendo impactados pela alta do frete internacional que aumentou em mais de 200% nos últimos meses. O custo médio para transporte marítimo de um container que sempre oscilou em torno de US\$ 2,3 mil subiu para US\$ 7,3 mil com impacto direto nos preços dos alimentos e produtos importados, ou que dependem de matéria prima do exterior para fabricação, como os pneus.

No caso específico dos pneus, mesmo os fabricados no Brasil dependem de insumos importados, como o aço. Por isso, a Associação Brasileira dos Importadores e Distribuidores de Pneus (Abidip) iniciou uma mobilização com outras entidades dos diversos setores que importam produtos do exterior para denunciar o aumento abusivo do frete internacional.

Segundo o presidente da Abidip, Ricardo Alípio da Costa, por causa do desabastecimento da cadeia produtiva registrado neste ano, em função da pandemia de Covid-19, o preço do frete marítimo diminuiu bastante, mas quando voltou a subir não parou mais.



Costa destaca que o aumento do frete internacional será facilmente perceptível pelo consumidor na troca de pneus do automóvel.

E não é só quem tem carro que sente o impacto do aumento do frete internacional. O presidente da Abidip ressalta que toda a logística interna de insumos, alimentos, medicamentos e produtos em geral no Brasil é feita por caminhões, que utilizam pneus.

Conforme Costa, entre as soluções estaria a de o governo federal formalizar uma denúncia na Organização Mundial do Comércio (OMC) sobre o aumento abusivo, e para compensar a disparada do preço implantar imediatamente a retirada do valor do frete da base de cálculo do Imposto de Importação.

Os importadores de pneus informaram que pretendem levar essas reivindicações ao ministro da economia, Paulo Guedes. Entidades que quiserem se juntar ao movimento podem procurar a Associação Brasileira dos Importadores e Distribuidores de Pneus.

CBN CURITIBA

R. Oyapock, 649 - Cristo Rei - Curitiba - PR, 80050-450

(41) 3218-5800

(41) 8850-6400

cbn@cbncuritiba.com.br



[HTTPS://WWW.DACHSER.COM.BR/PT/MEDIAROOM/A-DIVERGENCIA-NA-OFERTA-E-DEMANDA-NO-FRETE-MARITIMO-CONTINUA-A-ELEVAR-OS-PREÇOS-9784](https://www.dachser.com.br/pt/mediaroom/a-divergencia-na-oferta-e-demanda-no-frete-maritimo-continua-a-elevar-os-precos-9784)

NOTÍCIAS 02/01/2021

“A divergência na oferta e demanda no frete marítimo continua a elevar os preços”



O mercado de frete marítimo sempre foi caracterizado pela alta volatilidade, mas Covid-19 piorou a situação



A crise do coronavírus não poupou o frete marítimo. A capacidade restrita, as taxas mais altas e a digitalização das companhias de navegação estão tornando o mercado mais complexo e volátil do que nunca. Rolf Mertins, chefe de frete marítimo global da DACHSER Air & Sea Logistics, explica.

Sr. Mertins, qual é a situação atual do mercado de frete marítimo?

No ano passado, tudo foi diferente - e isso vale para o frete marítimo também. No passado, sempre fomos capazes de planejar nossas compras de espaço de transporte com base na experiência e nos números do ano anterior. Com a pandemia de coronavírus, tivemos que literalmente jogar fora essas suposições.

No quarto trimestre de 2020, a produção na Ásia voltou a sua velocidade máxima e a demanda por embarques de contêineres aumentou acentuadamente. A capacidade de transporte, no entanto, estava muito abaixo do nível do ano anterior. Além da escassez de contêineres vazios nos locais de produção na Ásia, os cronogramas e, portanto, a capacidade de carga permaneceram restritos como resultado do bloqueio do coronavírus. A escassez de contêineres está afetando especialmente os transportes para os EUA, mas também os embarques para a Europa. Isso ocorre porque as viagens de retorno de contêineres vazios dos EUA levam pelo menos seis a dez dias a mais do que no período pré-coronavírus. Os motivos para isso incluem as restrições da Covid-19 nos terminais portuários, a falta de caminhoneiros e também atrasos no descarregamento de navios, já que tripulações de navios infectadas são repetidamente colocadas em quarentena e, conseqüentemente, os navios precisam ficar fundeados.

Além disso, muitos navios estão sendo temporariamente retirados de serviço para que seus motores sejam equipados com conversores catalíticos redutores de emissões. Tudo isso significa que há falta de espaço para carga e a divergência na demanda e na oferta continua a elevar os preços "astronomicamente".

Você vê algum sinal de recuperação? O que você acha que o futuro reserva para o mercado de navios porta-contêineres?

Assumimos que a situação permanecerá assim até o final de fevereiro, provavelmente mesmo durante todo o primeiro trimestre de 2021. O ano novo chinês em fevereiro também intensificará a situação. As taxas, em particular, devem subir ainda mais, ou certamente não cair, dado que as previsões mostram que os volumes de embarque não devem diminuir até o final de fevereiro de 2021. Depois disso - e uma vez que o considerável acúmulo de pedidos tenha sido resolvido - podemos ver os problemas com espaço para remessa e, esperançosamente, disponibilidade de contêineres também começam a ficar mais fáceis. No entanto, ainda não veremos a capacidade disponível ou a estrutura de taxas voltar aos níveis pré-pandêmicos por algum tempo.

As companhias marítimas europeias estão atualmente trabalhando duro para digitalizar seus processos e como eles operam. Isso significa que precisamos revisar nossos processos existentes de aquisição e reserva e adaptá-los a esse novo desenvolvimento de mercado se quisermos expandir e preparar o modelo de negócios da FCL para o futuro.

Com seus serviços LCL, a DACHSER oferece aos seus clientes soluções logísticas para remessas globais de grupagem. Como os clientes se beneficiam disso, especialmente em tempos difíceis?

Os serviços LCL são essencialmente uma espécie de serviço de grupagem para os oceanos e uma solução confiável e transparente para os nossos clientes. Isso é particularmente verdadeiro em tempos de crise, como a atual pandemia, quando as paralisações ou bloqueios de produção nos países de destino significam que não há tantas cargas de contêineres cheios para

transportar. As principais características dos serviços LCL são as partidas semanais e os tempos de trânsito rápidos - e isso é o que os torna um elemento importante para manter as cadeias de transporte internacionais funcionando. Isso significa que os serviços LCL são menos suscetíveis a crises e os torna uma opção alternativa de transporte adequada para todos os setores, até mesmo em comparação com o transporte aéreo de carga, desde que possam ser planejados com antecedência. É por isso que continuaremos a adaptar nosso portfólio LCL ainda mais vigorosamente no futuro e expandi-lo com linhas adicionais.



Muito obrigado pela entrevista.

Interview with: Rolf Mertins

Rolf Mertins é Head of Global Ocean Freight na DACHSER Air & Sea Logistics



Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000 **Processo:** 1/2021 **Numero da Modalidade:** 1 - Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS NOVAS E PROTETORES NOVOS", e para futuros e eventuais "SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS DE PNEUS PARA A FROTA DE CAMINHÕES E MÁQUINAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO PINHAIS"
Expedição: 03/05/2021 **Homologação:** 27/05/2021

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
9	1	60 - Pneu radial, rodoviário, traseiro, referencia 1000, aro 20, 16 lonas, novo, não remoldado, não reman	KELLY KS481	20,0000	0,0000	20,0000	1.850,00

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.



Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000 Processo: 1/2021 Numero da Modalidade: 1 - Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS NOVAS E PROTETORES NOVOS", e para futuros e eventuais "SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS DE PNEUS PARA A FROTA DE CAMINHÕES E MÁQUINAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO PINHAIS"
 Expedição: 03/05/2021 Homologação: 27/05/2021

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
10	1	80 - Pneu radial, liso, para uso em solo misto, dianteiro, referência 1000, aro 20, 16 lonas, novo, não	GOODYEAR G386	40,0000	0,0000	40,0000	1.980,00

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.



Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000 Processo: 1/2021 Numero da Modalidade: 1 - Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS NOVAS E PROTETORES NOVOS", e para futuros e eventuais "SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS DE PNEUS PARA A FROTA DE CAMINHÕES E MÁQUINAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO PINHAIS"
Expedição: 03/05/2021 **Homologação:** 27/05/2021

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
13	1	121 - Pneu referencia 17.5, aro 25, radial carcaça de aço 16 lonas, novo, não remoldado, não remanufatura	GOODYEAR SG-2B	8,0000	0,0000	8,0000	7.437,50

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.



Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000 **Processo:** 1/2021 **Numero da Modalidade:** 1 - Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS NOVAS E PROTETORES NOVOS", e para futuros e eventuais "SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS DE PNEUS PARA A FROTA DE CAMINHÕES E MÁQUINAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO PINHAIS"
Expedição: 03/05/2021 **Homologação:** 27/05/2021

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
27	1	103 - Pneu radial, rodoviário, traseiro, referencia 1000, aro 20, 16 lonas, novo, não remoldado, não rema	KELLY KS481	60,0000	0,0000	60,0000	1.850,00

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo da ata de registro de preços nº 02/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2021 que entre si celebram o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 11.058.472/0001-11, com endereço a Rua Claudino dos Santos, 128 - Centro, Coronel Vivida – PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

DETENTORA: PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marginal Paraguai, 469 – Rio Verde, na cidade de Colombo (83.405-280), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.880.642/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **Tercio Gustavo Senff**, portador do CPF sob o nº 064.038.449-89 e RG nº 9.075.275-8 (Contatos: licitacoes@terezapneus.com.br, (41) 3333-4322).

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este termo aditivo tem por objeto o ALTERAÇÃO (AUMENTO) do valor registrado objetivando a manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO decorrente da Ata de Registro de Preços nº 02/2021 que tem como objeto o **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus novos para a frota de caminhões e máquinas do Consórcio Público Pinhais**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A alteração do valor registrado, objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 02/2021, de 08 de junho de 2021, com fundamento no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, solicitação da detentora, notas apresentadas, relatórios em anexo aos autos e deliberação superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Parágrafo primeiro: Para este Termo Aditivo, fica aumentado o valor registrado para os itens, a partir do dia 05 de novembro de 2021, conforme segue:

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

Lote	Item	Saldo	Unid	Discriminação	Valor Registrado	Valor Atualizado	Diferença	Valor total aditivado
9	1	20,0	UN	Pneu radial, rodoviário, traseiro, referencia 1000, aro 20, 16 lonas, novo, não remoldado, não remanufaturado, para tração de caminhão.	1.850,00	2.431,00	581,00	11.620,00
10	1	40,0	UN	Pneu radial, liso, para uso em solo misto, dianteiro, referência 1000, aro 20, 16 lonas, novo, não remoldado, não remanufaturado, para caminhão	1.980,00	2.336,00	356,00	14.240,00
13	1	8,0	UN	Pneu referencia 17.5, aro 25, radial carcaça de aço 16 lonas, novo, não remoldado, não remanufaturado	7.437,50	8.776,00	1.338,50	10.708,00
27	1	60,0	UN	Pneu radial, rodoviário, traseiro, referencia 1000, aro 20, 16 lonas, novo, não remoldado, não remanufaturado, para tração de caminhão.	1.850,00	2.431,00	581,00	34.860,00

Parágrafo segundo: O valor total deste aditivo é de R\$ 71.428,00 (setenta e um mil quatrocentos e vinte e oito reais). O valor atualizado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 381.888,00 (trezentos e oitenta e um mil oitocentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original nº 02/2021, de 08 de junho de 2021.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 05 de novembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999 BARRETO:96731109991
1 Dados: 2021.11.08 15:35:33 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Presidente
CONTRATANTE

TERCIO
GUSTAVO
SENFF:0640
3844989

Assinado de forma digital por TERCIO GUSTAVO
SENFF:06403844989
Dados: 2021.11.05 16:46:31 -03'00'

Tercio Gustavo Senff
Pneus Comércio de Pneus Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 080/2021, com abertura e julgamento em 09 de novembro de 2021, e verificado que não houve interposição recursal, eu José Roberto Bocalon, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 244/2021, ADJUDICO o objeto constante do seguinte item, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 080/2021 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram o menor preço, respectivamente conforme segue: EMPRESA: TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORRES LTDA – EPP, CNPJ Nº 04.983.112/0001-60 LOTES: 1.10.16; H D COMÉRCIO DE MANGUEIRAS EIRELI, CNPJ Nº 02.839.583/0001-74 LOTES: 7.14; C. E. LAZAROTTO – VENDAS E MANUTENÇÕES – EIRELI – EPP, CNPJ Nº 20.088.291/0001-29 LOTES: 2.5.6.8.17; Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, CNPJ Nº 09.436.050/0001-90 LOTES: 4.9.11.12.13.15; COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS ALFCAR LTDA, CNPJ 72.062.532/0001-65 LOTES: 3. É A DECISÃO.Saudade do Iguaçu, PR, 09 de novembro de 2021. José Roberto Bocalon, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 80/2021 – SRP, de 22 de outubro de 2021, com abertura e julgamento em 09/11/21, e não existindo interposição recursal, eu DARLEI TRENTO, PREFEITO, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 80/2021 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORRES LTDA –EPP, CNPJ Nº 04.983.112/0001-60; H D COMÉRCIO DE MANGUEIRAS EIRELI, CNPJ Nº 02.839.583/0001-74; C. E. LAZAROTTO –VENDAS E MANUTENÇÕES- EIRELI – EPP, CNPJ Nº 20.088.291/0001-29; Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, CNPJ Nº 09.436.050/0001-90; COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS ALFCAR LTDA, CNPJ 72.062.532/0001-65. Que apresentaram os menores preços para registro, É A DECISÃO. Gabinete Municipal de Saudade do Iguaçu, cidade do Iguaçu, PR, 09 de novembro de 2021. DARLEI TRENTO, PREFEITO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 080/2021. EMPRESA: TRATORMAX COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORRES LTDA –EPP, CNPJ Nº 04.983.112/0001-60; H D COMÉRCIO DE MANGUEIRAS EIRELI, CNPJ Nº 02.839.583/0001-74; C. E. LAZAROTTO –VENDAS E MANUTENÇÕES- EIRELI – EPP, CNPJ Nº 20.088.291/0001-29; Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, CNPJ Nº 09.436.050/0001-90; COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS ALFCAR LTDA, CNPJ 72.062.532/0001-65.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, edição de 10/11/2021, conforme Lei Autorizativa Nº 1358, de 26 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2021
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – EXCLUSIVO ME E EPP SEDIADAS EM ÂMBITO REGIONAL
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DESTINADOS À BIBLIOTECA MUNICIPAL LUÍZA PASQUALOTTO, SETORES DE LICITAÇÃO E TRIBUTAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E ADMINISTRAÇÃO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 08:00h do dia 23 de novembro de 2021. Abertura dos envelopes: às 09:01h do dia 23 de novembro de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 49.508,78. Prazo de vigência: 09 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas via através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 09 de novembro de 2021. Fernando de Quadros Abatti, Presidente do CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2021
DATA: 21/10/21 ABERTURA: 05/11/21 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DESTINADOS A FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR.; conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2021
DATA: 21/10/21 ABERTURA: 05/11/21 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DESTINADOS A FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR.; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 28 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Aditivo nº 05 – Ata de Registro de Preços nº 13/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Detentora: CIVILIO GAMBIM - ME, CNPJ nº 07.882.420/0001-06. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 44, 132, 134, 139, 140, 148, 216 e 223, a partir do dia 04 de novembro de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 34.204,36. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 03 de novembro. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 09 – Ata de Registro de Preços nº 167/2020 – Pregão Presencial nº 102/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Detentora: ALTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ/MF nº 75.515.542/0001-78. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 02 (GASOLINA COMUM), a partir do dia 03 de novembro de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 9.463,18. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de novembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 02/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021. Contratante: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 11.056.472/0001-11. Detentora: PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 08.880.542/0001-09. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 09, 10, 13 e 27, a partir do dia 05 de novembro de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 71.428,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Presidente.

Aditivo nº 09 – Contrato nº 76/2019 – Pregão Presencial nº 41/2015. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA GERAL E HOMOOPÁTICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA LTDA, CNPJ sob nº 10.728.131/0001-43. Considerando o pedido do Secretário Municipal de Saúde, ficam reequilibrados os serviços objeto do Contrato nº 76/2015, a partir do dia 04 de novembro de 2021. Devido a suspensão da execução dos serviços (aditivo nº 08), prorrogou-se a vigência do contrato por mais 72 (setenta e dois) dias, visto que, esse período é relativo ao restante de dias da vigência do contrato, portanto, tendo como término previsto a data de 15 de fevereiro de 2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de novembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 77/2021 – Inexigibilidade nº 18/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida Contratada: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 06.020.318/0001-10. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) Ônibus Rural Escolar – ORE 3 para transporte escolar da rede municipal de ensino. Valor total estimado de R\$ 317.900,00. Prazo de vigência: 280 dias, de 28 de outubro de 2021 a 07 de agosto de 2022. Coronel Vivida, 27 de outubro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 85/2021 – Inexigibilidade nº 20/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida Contratada: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.144.891/0001-85. Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação, licença de uso, treinamento da plataforma e manutenção de software de organização eletrônica, "sistema auxiliar", objetivando a estimativa de custos de componentes e peças de reposição e recuperação de automotivos, caminhões e motocicletas, atendendo às necessidades da administração municipal. Valor total estimado de R\$ 8.350,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022. Coronel Vivida, 29 de outubro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo 04 – Ata de Registro de Preços nº 46/2021 – Pregão Presencial nº 17/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Detentora: BRUNO HART & HART LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº 23.875.435/0001-85. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 02 e 03, a partir do dia 08 de novembro de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 2.780,15. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 08 de novembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 06 – Contrato nº 62/2019 – Pregão Presencial nº 36/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida - Contratada: INVIOUAVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME, CNPJ nº 05.289.532/0001-04. Considerando o pedido do Secretário de Administração e Fazenda, mediante ofício nº 42/2021, expedido pelo Sr. Carlos Lopes, fica instalado mais um ponto de monitoramento, na Sala de Arquivo Permanente – Anexo à Associação Comercial e Empresarial – ACV – Rua Brigadeiro Rocha Loures, 156, Centro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de novembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2021
Processo Licitatório nº 139/2021, RATIFICO, nos termos do art. 28, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexistir a ilação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa LORECI SALETE PESS BOISSONNIER ART LAB, inscrita no CNPJ nº 08.104.823/0001-43, para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 349.664,16 (trezentos e quarenta e nove mil seiscientos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos). Período da prestação do serviço é de 350 (trezentos e cinquenta) dias, de 09 de novembro de 2021 a 24 de outubro de 2022. Publique-se. Coronel Vivida, 08 de novembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital Pregão Presencial nº 63/2021. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais licitações de máquinas, todoterrenos para atender diversos setores de administração: terraplenagem, recuperação de pavimentação com pedras regulares, recuperação de pavimentação asfáltica, aplicação de CBUQ, compactação, além de outros trabalhos correlatos, atendendo as necessidades da secretaria de obras, viação e urbanismo. Prazo: 12 meses, de 01.11.2021 a 31.10.2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
135/2021	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.005.073/0001-15	46.850,00
136/2021	LPG MINERACAO E SERVICOS LTDA	43.677.217/0001-40	543.720,00
137/2021	MARX ESTACAO LTDA	03.702.829/0001-05	104.250,00

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 20/2021. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 29 de novembro de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA. Valor máximo estimado: R\$ 241.800,00. Gênero: Serviço. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Predio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, e no endereço eletrônico: www.chopinzhinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	Alenilde Pereira Souza	2º	59.614/2021

Art. 2º. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:325AB242

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL 011 CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA
NO PROCESSO SELETIVO 004/2021

EDITAL Nº. 011/2021, de 09 novembro de 2021.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA MÉDICO DA FAMÍLIA

EDITAL Nº. 004/2021 DE 16/09/2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Edital nº. 004/2021 de 16/09/2021 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2021 de 21/10/2021 (homologação) e, **Considerando** a necessidade do serviço, conforme ofício nº. 813/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, **Considerando** a exclusão de vaga da candidata convocada, conforme o edital nº. 010/2021 de 09/11/2021,

RESOLVE
TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A **convocação** de candidato(a) habilitado(a) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 004/2021 de 16/09/2021 combinado com Edital nº. 006/2021 de 21/10/2021 (homologação), para o provimento de vaga de Médico da Família, conforme abaixo:

Ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	Angela Hoppen	3º	59.643/2021

Art. 2º. O Candidato(a) convocado(a) tem prazo de 24h00min (vinte e quatro horas), a contar da data de **10 (dez) de novembro de 2021**, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, Sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 004 de 16/09/2021, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:40364D2C



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVOS, CONTRATOS E TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aditivo nº 05 – Ata de Registro de Preços nº 13/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: OVIDIO GAMBIM - ME, CNPJ sob o n.º 07.882.240/0001-06. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 44, 132, 134, 139, 140, 148, 216 e 223, a partir do dia 04 de novembro de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 34.204,36. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 03 de novembro.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.
Prefeito.

Aditivo nº 09 – Ata de Registro de Preços nº 167/2020 – Pregão Presencial nº 102/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ/MF n.º 75.615.542/0001-78. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 02 (GASOLINA COMUM), a partir do dia 03 de novembro de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 9.463,18. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 01 de novembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.
Prefeito.

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 02/2021 – Pregão Eletrônico nº 01/2021. Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ sob nº 11.058.472/0001-11- Detentora: PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 06.880.642/0001-09. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 09, 10, 13 e 27, a partir do dia 05 de novembro de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 71.428,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 05 de novembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.
Presidente.

Aditivo nº 09 - Contrato nº 76/2015 – Pregão Presencial nº 41/2015. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA GERAL E HOMEOPATTICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA LTDA, CNPJ sob nº 10.728.131/0001-43. Considerando o pedido do Secretário Municipal de Saúde, ficam retomados os serviços objeto do Contrato nº 76/2015, a partir do dia 04 de novembro de 2021. Devido a suspensão da execução dos serviços (aditivo nº 08), prorroga-se a vigência do contrato por mais 72 (setenta e dois) dias, visto que, esse período é relativo ao restante de dias da vigência do contrato,